



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas
 CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
 E-mail: Site:

0 0 2

Solicitação de Compra Nº 118/2023

Solicitante:	Daians Santos Pirolo	Data da Solicitação:	05/07/2023
Organograma:	0600200000 - DIVISÃO DE CULTURA		
Local de Entrega:	Praça Nossa Senhora Aparecida - Centro		
Objeto:	Show artístico com Fiduma e Jeca no dia 30/12/2023 na Praça Nossa Senhora Ap ^a para festividade de final de ano.		
Justificativa:	A contratação da empresa se faz necessária para realização de show artístico no dia 30/12/2023, para o Réveillon em nossa cidade, sendo tradição na cidade, levando animação e entretenimento para população e uma renda extra para os comércios locais.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

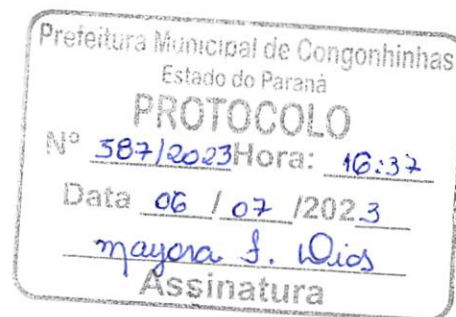
Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770104100-1	1,00	SERV.	Show artístico com a dupla Fiduma e Jeca no dia 30/12/2023 nas festividades de final de ano no Município de Congonhinhas.	125.000,0000	125.000,00

Preço Total: 125.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
252 - 06.002.13.392.0022.2034.3.3.90.39.00	Promoção das Atividades Festivas e Recreativas	00000- 00000.01.07.00.00.1 .500.0000	125.000,00



Congonhinhas, 05 de Julho de 2023.

DAIANS SANTOS
 PIROLO:05812397929
 7929

Assinado de forma digital
 por DAIANS SANTOS
 PIROLO:05812397929
 Dados: 2023.07.05 11:00:08
 -03'00'

Assinatura do Responsável

Estudo Técnico Preliminar 51/2023

0 0 3

1. Informações Básicas

Número do processo: 6

2. Descrição da necessidade

1.

Contratação de show artístico com a dupla sertaneja Fiduma e Jeca para as festividades de final de ano (réveillon) do Município de Congonhinhas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo	Daiane Santos Pirolo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O evento será realizado no dia 30/12/2023, a partir das 23:00 hrs na Praça Nossa Senhora Aparecida.

As despesas com, hospedagens e alimentação, transporte da sede até o Município (trajeto de ida e volta) e dentro do Município, carregadores para fazer a carga e descarga de equipamentos e abastecimento dos camarins, ficará a cargo da empresa contratada.

O show terá duração mínima de 01h30minutos.

A empresa contratada deverá ter contrato de exclusividade com a Dupla.

A execução do serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

A execução do serviço será recebido definitivamente no dia 30/12/2023, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Em caso de intercorrências que impeçam a apresentação do show artístico ficam a critério da contratante alteração da data ou requerer o reembolso em comum acordo.

0 3 4

5. Levantamento de Mercado

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24 Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios. Assim sendo, por se tratar de inexigibilidade foi realizada a cotação e consulta conforme dispõe o art. 25, inciso I, da lei nº 8.666 de 1993.

6. Descrição da solução como um todo

Consiste na contratação para realização de show artístico com F no dia 30/12/2023 na Praça Nossa Senhora Aparecida, para as festividades de Final de ano.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa foi baseada no cronograma de evento que será realizado no dia 30/12/2023, conforme a o Termo de Referência.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 125.000,00

O custo da contratação é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais);

O pagamento será realizado no prazo de igual valor sendo R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) a serem pagos até o dia 01/12/2023 e R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) a serem pagos até o dia 22/12/2023.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Na presente contratação não se aplica o parcelamento da solução, tendo em vista que o evento será realizado em um único dia.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Contratação pretendida está alinhada com o planejamento das Secretarias Municipais de Cultura, Desporto e Turismo. Com objetivo de realizar as festividades de final de ano no Município, sendo essa já de tradição em nossa cidade.

0 5

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Esta comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região. Como se sabe, estas festas, aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, e das atividades de serviços, e levando para população entretenimento e lazer.

13. Providências a serem Adotadas

Instalação de Palco na parte de baixo da praça Matriz, interdição das ruas de acesso ao evento, para evitar possíveis acidentes.

Instalação de Gerador de Energia, pois a energia distribuída Copel não é compatível com os equipamentos necessários para o evento

Instalação de tendas para abrigar as pessoas que estarão participando do evento. Locação de banheiros químicos

Contratação de segurança desarmada e brigada de incêndio e bombeiro civil.

E policiamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente licitação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O serviço é necessário para realização de show artístico no dia 30/12/2023, na Praça Nossa Senhora Aparecida, com Fíduma e Jeca, para festividades de final de

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DAIANS SANTOS
PIROLO:05812397929

Assinado de forma digital por
DAIANS SANTOS
PIROLO:05812397929
Dados: 2023.07.05 11:09:51 -03'00'

DAIANS SANTOS PIROLO
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - CONGONHINHAS-PR_Proposta Financeira show Fiduma (240.31 KB)
- Anexo II - NotadeSolicitaodeCompranovo Fiduma e Jeca.pdf (849.39 KB)

0 0 7

Anexo II - NotadeSolicitaodeCompranovo Fiduma e Jeca.pdf

PROPOSTA FINANCEIRA DE SHOW DA DUPLA FIDUMA & JECA

À

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

CNPJ: 75.825.828/0001-88

Av. Dr. David Xavier da Silva, 130, Centro, Congonhinhas, PR, CEP: 86320-000.

Telefone: (43) 3554-1212

De acordo com a vossa solicitação, apresentamos a seguir a Proposta Financeira para a realização de SHOW DA DUPLA FIDUMA & JECA, segundo o que segue:

RAZÃO SOCIAL: CHAPADEx PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ 20.906.966/0001-08

ENDEREÇO: Avenida Juscelino Kubitschek, 5.000, Torre Comercial 1, salas 405 e 406, Iguatemi, São José do Rio Preto - SP, CEP: 15093-340.

E-MAIL: adm.chapadex@gmail.com

TELEFONE: 17 3363-2023

- **LOCAL DO SHOW:** na cidade de Congonhinhas – PR.
 - **DATA DO SHOW:** 30 de dezembro de 2023.
 - **VALOR DO CACHÊ:** R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais).
 - **DURAÇÃO DO SHOW:** 01:30h (Uma hora e trinta minutos).
 - **HORÁRIO DE INÍCIO DO SHOW:** 23H00.
 - **RESPONSABILIDADE DA CHAPADEx:** para a dupla e sua equipe: a) hospedagens e alimentação; b) transporte da sede da Chapadex até o município (trajeto ida e volta) e dentro do município; c) carregadores para fazer a carga e descarga de equipamentos; d) abastecimento dos camarins.
 - **RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:** Produção: a) palco com estrutura de 02 (dois) camarins com banheiros; som; iluminação; energia elétrica suficiente; 02 (dois) eletricitistas – antes, durante e depois do show; conforme *rider* técnico fornecido pela Contratada; b) seguranças para os artistas e sua equipe; público e demais envolvidos e os seguros necessários; c) toda divulgação; d) alvarás e licenças, arrecadação do ECAD e demais exigências legais necessárias para a realização do show.
- O descumprimento de qualquer das responsabilidades estabelecidas nesta proposta permitirá o imediato cancelamento do show pela Chapadex Produções Artísticas Ltda.
- **VALIDADE DESTA PROPOSTA:** 60 dias.

São José do Rio Preto, SP, 23 de junho de 2023.

CHAPADEx	Assinado de forma
PRODUÇÕES	digital por CHAPADEx
ARTÍSTICAS	PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:20906966000	LTDA:20906966000108
	Dados: 2023.06.23

CHAPADEx PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Pedro Juliano Cardoso de Oliveira / CPF 407.420.288-36



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 20.906.966/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:09:55 do dia 26/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2023.

Código de controle da certidão: **52EF.149A.631F.C9A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIRETORIA DE GESTÃO DE CADASTRO

DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA

010

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 1827980/2023

Contribuinte: CHAPADEx PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Endereço: AV JUSCELINO KUBITSCHek DE OLIVEIRA - PRESIDENTE, 5000 ANDAR:4;SALA:405 E 41

Cadastro: 3275310

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever toda e qualquer dívida que porventura vier a ser apurada posteriormente CERTIFICAMOS, na forma da lei, que o cadastro acima discriminado acha-se QUITe perante à Fazenda Municipal, referente a débitos de impostos, taxas, contribuições de melhoria e outros débitos de natureza mobiliária, administrados junto ao CADASTRO MUNICIPAL MOBILIÁRIO.

Esta certidão não abrange a eventual existência de débitos junto à Administração Pública Indireta do Município.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pela Internet, no portal da Prefeitura de São José do Rio Preto (<https://www.riopreto.sp.gov.br>).

Esta certidão foi emitida com base no Decreto Municipal nº 14.142, de 08 de julho de 2008.

Verifique se há débito junto ao Cadastro Municipal Imobiliário desta Prefeitura e de tarifa de água/esgoto junto ao SEMAE.

São José do Rio Preto - SP, 26 de Junho de 2023.

Emitida às 16:26:55 do dia 26/06/2023

Código de controle da certidão: 000347.180595.000327.531022.606202.3162928

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

***** ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 06 MESES *****



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 20.906.966

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 47689049

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 26/06/2023 16:23:34

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.906.966/0001-08
Razão Social: CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Endereço: AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVE 5000 ANDAR 4 SL
405 406 / IGUA TEMI / SAO JOSE DO RIO PRETO / SP / 15093-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2023 a 15/07/2023

Certificação Número: 2023061603210809700277

Informação obtida em 26/06/2023 16:28:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.906.966/0001-08

Certidão nº: 30031607/2023

Expedição: 26/06/2023, às 16:25:27

Validade: 23/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.906.966/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

1

Contribuinte,

Confira os dados de identificação e, se houver qualquer divergência, providencie junto à Secretaria Municipal da Fazenda a sua atualização cadastral.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA			
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL			
DATA DE ABERTURA 26/08/2014	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 3275310	CNPJ/CPF 20.906.966/0001-08	INSCRIÇÃO ESTADUAL
NOME EMPRESARIAL CHAPADEX PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) Não informado			
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL* 8230-0/01-09: SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS* 5920-1/00-01: ATIVIDADES FONOGRAFICAS 5920-1/00-02: AUTORIZAÇÃO DE USO DE COMPOSIÇÕES MUSICAIS 5920-1/00-03: GESTÃO DE DIREITOS AUTORAIS DE OBRAS MUSICAIS 5920-1/00-04: CESSÃO DE, ADMINISTRAÇÃO DE, REGISTRO DE DIREITOS AUTORAIS MUSICAIS 5920-1/00-05: EDIÇÃO DE MATERIAL SONORO 5920-1/00-06: EDIÇÃO DE MÚSICA 5920-1/00-07: ATIVIDADE DE EQUALIZAÇÃO SONORA 6462-0/00-04: EMPRESA NÃO-FINANCEIRA CONTROLADORA 6462-0/00-01: ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DO MESMO GRUPO 6462-0/00-02: SERVIÇOS DE CONTROLADORA DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA 6462-0/00-03: EMPRESA HOLDING EXCETO BANCOS 6462-0/00-08: HOLDING DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA - NÃO FINANCEIRA 9001-9/02-14: ATIVIDADE DE PRODUÇÃO MUSICAL 6462-0/00-07: HOLDING DE INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS 6463-8/00-03: SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO 6463-8/00-04: SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO 9001-9/02-09: ORGANIZAÇÃO DE, PROMOÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS 9001-9/02-03: ATIVIDADES DE ARTES CÊNICAS MUSICAIS INDEPENDENTES 9001-9/02-02: PRODUÇÃO DE ARRANJO MUSICAL			
LOGRADOURO AV JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA - PRESIDENTE		NÚMERO 5000	COMPLEMENTO ANDAR:4;SALA:405 E 406
CEP 15.093-340	BAIRRO COMPLEXO IGUATEMI RIO PRETO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO	UF SP
EXTENSÃO DE INSCRIÇÃO Não possui ou não se aplica			
SITUAÇÃO		DATA DA SITUAÇÃO	

**ATIVO****26/10/2022**

* QUANDO CADASTRADO, REGISTRA-SE O NÚMERO DO CNAE (CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS) OU DO CBO (CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES)

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emitido no dia 26/06/2023 às 16:27:42 (data e hora de Brasília).

Código de controle: 000347.180609.000327.531022.606202.3163015



Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e
Inovação



Prefeitura do Município de São José do
Rio Preto

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.

DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:

PROTOCOLO/NÚMERO

SPP2231219028

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO

2008637

DATA DA SOLICITAÇÃO

07/11/2022

DATA DE VALIDADE

09/10/2023



DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL

CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ

20.906.966/0001-08

NATUREZA JURÍDICA

Sociedade Empresária Limitada

Inscrição Municipal

3275310

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 5000 ANDAR 4 SALA 405 E 406

IGUATEMI, São José do Rio Preto - SP CEP: 15093340

ÁREA DO ESTABELECIMENTO

50.00

**ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA)
(M²)**

243336.30

ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS

8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

5920100 - Atividades de gravação de som e de edição de música

9001902 - Produção musical

6463800 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

DADOS DA EMPRESA			
6462000 - Holdings de instituições não financeiras			
ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS			
Sede			
Escritório Administrativo			
ANÁLISE DE VIABILIDADE			
PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO			
VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL		DATA DE EMISSÃO: 26/10/2022	
TIPO DO IMÓVEL: Número IPTU: 0268709046			
LICENCIAMENTO INTEGRADO			
Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária			
Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.			
Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros			
DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE	
05/11/2020	AVCB 0000487112	09/10/2023	
FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:			
» Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.			
» Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.			
» Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.			
» Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.			
Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB			
TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
ISENTO	2685889	07/11/2022	INEXISTENTE
FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:			
» Atividades exercidas no local: 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
» Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).			
» Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1.Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.			
FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE MANIFESTAÇÕES:			
» A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.			

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
08/11/2022		5920-1/00 6462-0/00 6463-8/00 8230-0/01

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
08/11/2022		9001-9/02

Prefeitura de São José do Rio Preto**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
07/11/2022		8230-0/01

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
07/11/2022		5920-1/00

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
07/11/2022		6462-0/00

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
07/11/2022		9001-9/02

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
07/11/2022		6463-8/00

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

PREFEITURA

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
08/11/2022	ECF7D90A4D202697E053C900070AC897	

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» DECLARO, QUE O IMÓVEL ATENDE A NBR 9050/2020 E DECRETO FEDERAL Nº 5.296/2004 QUANTO À ACESSIBILIDADE. ESTOU

Prefeitura de São José do Rio Preto

CIENTE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL PODERÁ REALIZAR VISTORIAS NO IMÓVEL A QUALQUER MOMENTO OU MOTIVADA POR DENÚNCIA, SENDO QUE, CASO VERIFIQUE DISCORDÂNCIA EM RELAÇÃO AO LAUDO TÉCNICO E ART EMITIDOS, O CLI SERÁ CASSADO.

- » DECLARO ESTAR CIENTE QUE SEREI FISCALIZADO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FISCAL EM CONSEQUÊNCIA AO PROCESSO DE ABERTURA/ALTERAÇÃO REALIZADO, QUE VERIFICARÁ O CUMPRIMENTO RELATIVO À LEGISLAÇÃO E POSTURAS MUNICIPAIS VIGENTES E DE COMPETÊNCIA DA INSPETORIA FISCAL DE POSTURAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA. EM ALGUNS CASOS COM A FINALIDADE SOMENTE CORRESPONDÊNCIA, DEVERÃO SER FORNECIDAS FOTOS E COMPROVANTES DE ENDEREÇO.
- » DECLARO, QUE O IMÓVEL ATENDE A NBR 9050/2020 E DECRETO FEDERAL Nº 5.296/2004 QUANTO À ACESSIBILIDADE, NÃO SENDO OBRIGATÓRIA A EXISTÊNCIA DE SANITÁRIOS ACESSÍVEIS. ESTOU CIENTE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL PODERÁ REALIZAR VISTORIAS NO IMÓVEL A QUALQUER MOMENTO OU MOTIVADA POR DENÚNCIA, SENDO QUE, CASO VERIFIQUE DISCORDÂNCIA EM RELAÇÃO AO LAUDO TÉCNICO E ART/RRT EMITIDOS, O CLI SERÁ CASSADO E QUE POSSUO O PRAZO DE 10 DIAS PARA APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA.
- » DECLARO, QUE O IMÓVEL ATENDE A NBR 9050/2020 E DECRETO FEDERAL Nº 5.296/2004 QUANTO À ACESSIBILIDADE, SENDO OBRIGATÓRIA A EXISTÊNCIA DE SANITÁRIOS ACESSÍVEIS. ESTOU CIENTE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL PODERÁ REALIZAR VISTORIAS NO IMÓVEL A QUALQUER MOMENTO OU MOTIVADA POR DENÚNCIA, SENDO QUE, CASO VERIFIQUE DISCORDÂNCIA EM RELAÇÃO AO LAUDO TÉCNICO E ART/RRT EMITIDOS, O CLI SERÁ CASSADO E QUE POSSUO O PRAZO DE 60 DIAS PARA APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA.
- » DECLARO CIÊNCIA DE QUE O ESTABELECIMENTO DEVE ADEQUAR-SE AMBIENTALMENTE AS LEGISLAÇÕES E POSTURAS MUNICIPAIS, ANTES DE EXERCER ATIVIDADES POLUENTES, CONFORME AS LC 217/05, 486/15, 504/16, 649/21, 650/21 E 662/21; AS LM 2268/78, 6499/96, 7176/98, 8247/00, 8923/03, 9569/05, 9723/06, 9779/06, 9869/07, 10219/08, 10470/09, 10503/09, 10700/10, 10816/10, 12763/17, 13031/18, 13061/18 E 13711/21; A RES.CONAMA 313/02; A NBR ABNT 10.151; SUAS ALTERAÇÕES E DECRETOS.
- » DECLARO ESTAR CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DO PLANTIO DE ÁRVORES OU DOAÇÃO DE MUDAS, DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 11.361/2013 E 12.700/2017.
- » DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE DEVO APRESENTAR FOTO ATUAL DA FRENTE DO IMÓVEL PARA VERIFICAÇÃO DAS GUIAS DE SARJETA (IMÓVEL QUE POSSUA MAIS DE UM ACESSO DEVERÁ APRESENTAR FOTO DA FRENTE PELA VIA PRINCIPAL E PELAS VIAS SECUNDÁRIAS).

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE RESTRIÇÕES:

- » CONFORME DECRETO MUNICIPAL 19147/2022, ARTIGO 7º : II. SOMENTE ESCRITORIO: (...) QUANDO NO LOCAL FOR DESENVOLVIDA ATIVIDADE EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRATIVA, DE ESCRITORIO, PODENDO OU NÃO RECEBER CLIENTES NO ENDEREÇO DECLARADO, SENDO VEDADA A EXISTÊNCIA DE DEPOSITOS OU ESTOQUE DE PRODUTOS, PECAS, OBJETOS, MOSTRUARIOS OU SIMILARES, BEM COMO INDUSTRIALIZAÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS, SENDO PERMITIDA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS VIA CATALOGO DE VENDAS E/OU TELEVENDAS.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.906.966/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/08/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CHAPADDEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	NÚMERO 5000	COMPLEMENTO ANDAR 4 SALA 405 E 406
--	----------------	---------------------------------------

CEP 15.093-340	BAIRRO/DISTRITO IGUATEMI	MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO	UF SP
-------------------	-----------------------------	------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM.CHAPADDEX@GMAIL.COM	TELEFONE (17) 9645-3747
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/08/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/06/2023 às 16:20:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

0

21

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 20.906.966/0001-08

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23060756214-35

Data e hora da emissão 26/06/2023 16:24:20

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2380703555



NOME

PEDRO JULIANO CARDOSO DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

48814814 SSP SP

CFF

407.420.288-36

DATA NASCIMENTO

29/04/1992

FILIAÇÃO

PEDRO ERNESTO CARDOSO DE OLIVEIRA

CAROLINA CUNHA CARDOSO DE OLIVEIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

D

Nº REGISTRO

05136096805

VALIDADE

12/04/2032

1ª HABILITAÇÃO

07/02/2011

OBSERVAÇÕES

2380703555



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

SAO JOSE DO RIO PRETO, SP

DATA EMISSÃO

18/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

38559710066

SP010215325

SÃO PAULO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

DADOS DA EMPRESA E SÓCIOS

RAZÃO SOCIAL: CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ 20.906.966/0001-08

INSC. ESTADUAL: ISENTO

INSC. MUNICIPAL: 3275310

ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5000, 4º andar, salas 405 e 406, Torre Comercial 1, Iguatemi, São José do Rio Preto – SP, CEP: 15093-340.

TELEFONE: 17 3363-2023 | 17 99645-3747

E-MAIL: adm.chapadex@gmail.com

SÓCIOS:

REPRESENTANTE PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Pedro Juliano Cardoso de Oliveira

Cargo: sócio administrador

Estado Civil: solteiro

CPF 407.420.288-36

RG 48.814.814-5 SSP/SP

Endereço comercial: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5000, 4º andar, salas 405 e 406, Torre Comercial 1, Iguatemi, São José do Rio Preto – SP, CEP: 15093-340.

Data de Nascimento: 29/04/1992

E-mail comercial: adm@fidumaejeca.com.br

Telefone: 17 99645-3747

Marcelo Dadona Nunes

RG 47.640.165-3 SSP/SP

CPF 374.966.618-05

Endereço comercial: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5000, 4º andar, salas 405 e 406, Torre Comercial 1, Iguatemi, São José do Rio Preto – SP, CEP: 15093-340.

DADOS BANCÁRIOS

CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 20.906.966/0001-08

Banco: Itaú (341)

Agência: 5195

CC: 28003-6

PIX: 20906966000108

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
MARCELO DADONA NUNES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
47640165 SSP SP

CPF
374.966.618-05

DATA NASCIMENTO
29/04/1992

FILIAÇÃO
JOAQUIM AGOSTINHO DE CARVALHO NUNES
SILVANA MARIA DADONA NUNES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05076274175

VALIDADE
14/08/2025

1ª HABILITAÇÃO
12/11/2010

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GENERAL SALGADO, SP

DATA EMISSÃO
01/09/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

59581151882
SP001977301

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2086802576

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

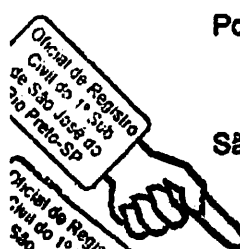
DECLARAÇÃO

A Chapadex Produções Artísticas Ltda EPP, empresa com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 3.000, casa 39, Green Valley Edge City, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15093-260, inscrita no CNPJ 20.908.966/0001-08, neste ato, representada, na forma de seu contrato social, por seus sócios **José Renato Mito Fernandes Beata**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 221.365.668-14, portador da carteira de identidade nº 26.842.909-1 SSP/SP, residente e domiciliado à Avenida da Luz, 435, Apto 31, Bloco A1, bairro Vila Nossa Senhora de Fátima, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15075-705, **Pedro Juliano Cardoso de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 407.420.288-36, portador da carteira de identidade nº 48.814.814-5 SSP/SP, residente e domiciliado à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 3000, casa 39, bairro Green Valley Edge City, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15092-260 e **Marcelo Dadona Nunes**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 374.966.618-05, portador da carteira de identidade nº 47.640.165-3 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Gago Coutinho, 835, Edifício Netuno, apto 12, bairro Higienópolis, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15085-210, declara para os devidos fins de direito que o nome da Dupla Sertaneja Fiduma & Jeca são representados civilmente pelos:

- **Pedro Juliano Cardoso de Oliveira**, nas artes **FIDUMA**.
- **Marcelo Dadona Nunes**, nas artes **JECA**.

Por ser verdade, firmam o presente para que surte seus efeitos legais.

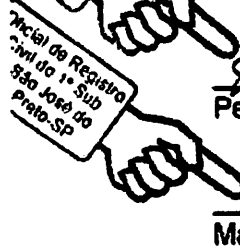
São José do Rio Preto/SP, 10 de dezembro de 2015.



José Renato Mito Fernandes Beata - CPF 221.365.668-14



Pedro Juliano Cardoso de Oliveira - CPF 407.420.288-36



Marcelo Dadona Nunes - CPF 374.966.618-05

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
OFICIAL: DAVID YAMAJI VALENÇA Rua Tiradentes, 1165 - Cep: 13010-090 - Fone: (17) 3272-5333

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 3 firmas de:////
JOSE RENATO MACHO FERNANDES REATA, MARCELO DAQUINA NUNES E PEDRO////
JULIANO CARDOSO DE OLIVEIRA////
S.J. do Rio Preto, 11 de dezembro de 2017.
Em test. R. Valença, Pl. 48
Isabela Espinola Lujan Escrevente Autorizada
Vir: R\$ 14,67. V: 74005 Selo(s): 16582-AA 253963
Válido somente com o selo de autenticidade.

118040 118040 118040 118040 118040 118040 118040 118040 118040 118040
118040 118040 118040 118040 118040 118040 118040 118040 118040 118040
118040 118040 118040 118040 118040 118040 118040 118040 118040 118040

Isabela Espinola Lujan
Escrevente Autorizada

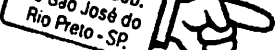
OFICIAL DAVID YAMAJI VALENÇA
1º SUBDISTRITO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato a CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – EPP, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 5.000, 4ª andar, salas 405 e 406, Torre Comercial 1, Iguatemi, São José do Rio Preto - SP, CEP: 15093-340, inscrita no CNPJ sob o nº 20.906.966/0001-08, neste ato, representada pelos seus sócios Marcelo Dadona Nunes inscrito no CPF sob nº 374.966.618-05 e Pedro Juliano Cardoso de Oliveira inscrito no CPF sob nº 407.420.288-36, nomeia e constitui seu procurador e representante, o sócio **Pedro Juliano Cardoso de Oliveira**, conferindo-lhe os poderes para representar e assinar os contratos relativos à contratação de show da “Dupla Fiduma & Jeca” através desta empresa.

São José do Rio Preto, SP, 24 de agosto de 2021.

São José do Rio Preto, SP, 24 de agosto de 2021.



Oficial de Registro
Civil do 1º Sub.
de São José do
Rio Preto - SP



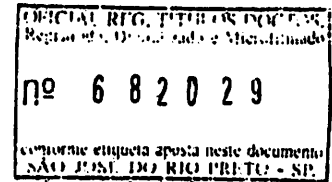
Oficial de Registro
Civil do 1º Sub.
de São José do
Rio Preto - SP

CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP

Representada por:
Marcelo Dadona Nunes
CPF 374.966.618-05
Pedro Juliano Cardoso de Oliveira
CPF 407.420.288-36

[illegible]

~~Isabela Espinola Luján~~
~~Escrevente Autorizada~~



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

0 28

Pelo presente Instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

- (I) **CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.906.966/0001-08, com sede à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 500, Andar 4, Salas 405 e 406, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.093-340, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada "Chapadex";
- (II) **PEDRO JULIANO CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, músico, portador do RG nº 48.814.814-5-SSP/SP, inscrito no CPF nº 407.420.288-36, residente e domiciliado no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 500, Andar 4, Salas 405 e 406, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.093-340;
- (III) **MARCELO DADONA NUNES**, brasileiro, solteiro, músico, portador do RG nº 47.640.165-3 SSP/SP, inscrito no CPF nº 374.966.618-05, residente e domiciliado no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 500, Andar 4, Salas 405 e 406, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.093-340;

CONSIDERANDO QUE:

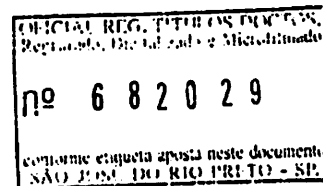
- a) o Pedro Juliano Cardoso de Oliveira e o Marcelo Dadona Nunes, qualificados acima, integram a dupla "Fiduma & Jeca"; e
- b) o Pedro Juliano Cardoso de Oliveira e o Marcelo Dadona Nunes são sócios da Chapadex, empresa constituída para, dentre outros fins, representar e gerir a carreira artística da dupla "Fiduma & Jeca",

têm entre si, justo e contratado, o presente Contrato de Exclusividade, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. **Objeto.** Constitui objeto do presente contrato a representação artística, pela Chapadex, da dupla "Fiduma & Jeca", em todos os eventos, shows e/ou apresentações artísticas realizados em território nacional.
2. **Da exclusividade.** A Chapadex detém a qualidade de empresária exclusiva da dupla "Fiduma & Jeca" e, na condição de única representante, possui todos os direitos e obrigações para realização direta de negócios para a dupla, incluindo a negociação e contratação em seu nome dos shows e apresentações artísticas.
3. **Prazo.** O presente contrato terá vigência de 02 (dois) anos, a contar de sua assinatura.



0 29



4. **Plenitude.** O presente contrato constitui a totalidade do quanto avençado pelas partes, substituindo quaisquer comunicações ou acordos anteriores, escritos ou verbais.
5. Este contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores.
6. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste contrato ser declarada nula ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não contaminará as demais cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete significativamente o equilíbrio do contrato.
7. **Foro.** Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto-SP, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer litígio decorrente da contratação dos serviços ora ajustada, podendo a contratante optar pelo foro de domicílio da contratada.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Preto/SP, 26 de maio de 2022.




CHAPADÉX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

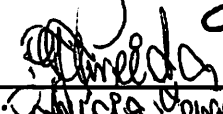


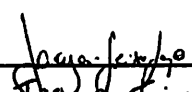
PEDRO JULIANO CARDOSO DE OLIVEIRA



MARCELO DADONA NUNES

TESTEMUNHAS:


Nome: **Jussara Gomes de Almeida**
RG: 6.162.131
CPF: 983.829.927-53


Nome: **Tugina Teixeira Longo**
RG: 55.241.982-5
CPF: 485.770.488-85

OFFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP



Protocolizado sob n. **682.029**, em 07/06/2022.

Partes

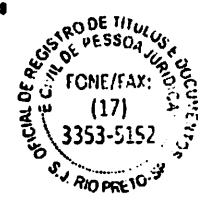
O presente documento foi registrado em Títulos e Documentos, digitalizado e microfilmado sob n. **682.029**, na data abaixo.

- CHAPADEX PRODUÇÕES ARTIST
- MARCELO DADONA NUNES

São José do Rio Preto, **07/06/2022**.

EMOLUMENTOS

AR / DBO	0,00
AO CIVIL	4,31
AO BRASO	14,02
A SEFAZ	10,97
AO SINCRSO	2,97
AO TRIBJUSICA	3,84
AO MP	2,71
AO ISS	2,81
TOTAL	95,65



- () VANDERLEI PIRES - Oceli
- () MELISSA LEVON SOLEMAN - Escrevente Substituta
- () NAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO - Escrevente Autorizada

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBSTÍTUO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 2. firma(s) des: PATRICIA GOMES DE ALMEIDA E JACYNIA TEDEIRA LONGO

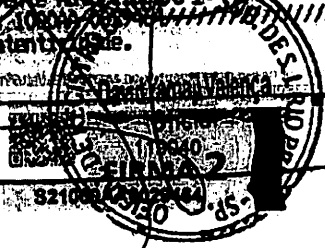
S.J. do Rio Preto, 03 de junho de 2022.

Em test. Isabela Espinola Lujan - Escrevente Autorizada

Virtute 15,14 - 625079 Selo(s) 1000AA-0029466

Válido somente com o selo de Autenticação.

Isabela Espinola Lujan
Escrevente Autorizada



OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBSTÍTUO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 4. firma(s) des: MARCELO DADONA NUNES E PEDRO ARLAND CARDOZO DE OLIVEIRA

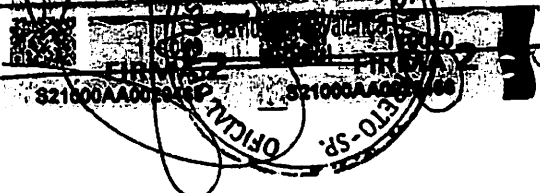
S.J. do Rio Preto, 03 de junho de 2022.

Em test. Isabela Espinola Lujan - Escrevente Autorizada

Virtute 15,14 - 625079 Selo(s) 1000AA-0029466

Válido somente com o selo de Autenticação.

Isabela Espinola Lujan
Escrevente Autorizada



00000000

00

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
LIMITADA.

Chapadex Produções Artísticas Ltda.

Pedro Juliano Cardoso de Oliveira, brasileiro, nascido em 29/04/1992, solteiro, músico, portador da cédula de identidade RG nº 48.814.814-5-SSP/SP, data de expedição 29/07/2010 e CPF nº 407.420.288-36, residente e domiciliado à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 3000 – Casa 39, Bairro Green Valley Edge City, CEP15093-260, na cidade de São José do Rio Preto, Estado São Paulo;

José Renato Miotto Fernandes Beata, brasileiro, nascido em 29/06/1980, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 26.842.909-1-SSP/SP, data de expedição 11/07/2012, e CPF nº 221.365.668-14, residente e domiciliado à Avenida da Luz, nº 435 – Apto 31, Bloco A 1, Bairro Vila Nossa Senhora de Fátima, CEP15015-705, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo; e

Marcelo Dadona Nunes, brasileiro, nascido em 29/04/1992, solteiro, músico, portador da cédula de identidade RG nº 47.640.165-3 SSP/SP data de expedição 23/07/2012, e CPF nº 374.966.618-05, residente e domiciliado à Rua José Desiderio Fernandes, nº 978, Bairro Jardim das Flores, CEP15300-000, na cidade de General Salgado, Estado São Paulo;

E declaram que:

Tem justo e contratado constituir uma Sociedade Empresarial Limitada, nos termos da legislação vigente, Lei 10.406/2002, que se regerá de acordo com os seguintes cláusulas e condições, que mutuamente prometem cumprir e respeitar:

Cláusula primeira: A sociedade girará sob a denominação social de Chapadex Produções Artísticas Ltda.

Cláusula segunda: A sociedade tem sede social e domicílio fiscal na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 3000 – Casa 39, Bairro Green Valley Edge City, CEP15093-260, na cidade de São José do Rio Preto, Estado São Paulo, ficando eleito o Foro desta comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Cláusula terceira: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Oral

g

Página 1

[Assinatura]

[Assinatura]



JUCSP

0 33

09

Clausula quarta: A sociedade tem como objeto social: **Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas; Produção Musical; e Atividade de Gravação de Som e de Edição de Música.**

Clausula quinta: O capital é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), constituído em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizando neste ato pelos sócios em moeda corrente do país, ficando o capital social assim distribuído:

Nome	Quantidade de Quotas	Valor da Quota	Valor total das Quotas	% Participação
Pedro Juliano Cardoso de Oliveira	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00	50,00%
José Renato Mito Fernandes Beata	2.500	R\$ 1,00	R\$ 2.500,00	25,00%
Marcelo Dadona Nunes	2.500	R\$ 1,00	R\$ 2.500,00	25,00%
Total	10.000		R\$ 10.000,00	100,00%

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da lei 10.406/2002.

Clausula sexta: A administração da sociedade será exercida pelo sócio, **José Renato Mito Fernandes Beata**, já qualificado, podendo representar a sociedade sempre em conjunto com os outros sócios, também qualificados acima, em juízo ou fora dele, abrindo e movimentando contas bancárias, emitir e endossar cheques e duplicatas, assinar contratos de financiamento e inclusive nomeação de procuradores por instrumento público ou particular, hipoteca, penhor de qualquer natureza, sendo vedado apenas aos mesmos fazerem uso da sociedade em negócios alheios ao objeto da sociedade.

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por 1/2 dos sócios.

Clausula sétima: As quotas sociais são indivisíveis em relação a sociedade, só podendo ser vendidas e transferidas a terceiros, no todo ou em parte, após prévia e expressa anuência do outro quotista, o qual, em igualdade de condições, terá absoluta preferência na aquisição, dentro da proporção do número de quotas que possuir a época.

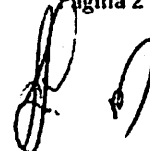
Clausula oitava: Somente o sócio administrador **José Renato Mito Fernandes Beata**, retirará mensalmente, importância a título de pró labore. Importâncias essas que serão levadas a conta de despesas administrativas da sociedade.

Clausula nona: A sociedade não se dissolverá pelo falecimento de qualquer um dos


oral

9

Página 2



JUL 2009

0

34

09

sócios, ou seja, a sociedade continuará com os demais sócios remanescentes. Neste evento, os herdeiros do sócio falecido terão o direito de substituí-lo na sociedade, observando-se o que for decidido na partilha do espólio.

Clausula décima: Os sócios que desejam retirar-se da sociedade deverão notificar a diretoria por escrito e contra recibo desse seu propósito, e nos 30 (trinta) dias seguintes, será elaborado um balanço patrimonial na forma da lei, e os haveres que assim forem apurados, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas e iguais, corrigidas monetariamente por Índice oficial do governo e acrescida dos juros de 1% ao mês, vencendo-se a primeira a 60 (sessenta) dias da data da mesma notificação.

Clausula décima primeira: O ano social coincide com o ano civil, e a 31 de dezembro de cada ano, serão elaboradas as demonstrações financeiras na forma da lei, facultando-se aos sócios levantar balanços e distribuir lucros mesmo em períodos inferiores ao exercício civil. Os lucros e prejuízos verificados nos balanços levantados no fim do exercício serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção do capital social.

Parágrafo Único: Fica também pactuado que a critério o(s) Administrador(es) e, obedecendo a legislação vigente, a sociedade poderá levantar balanços intermediários, ou seja, em período inferior ao exercício social, para o fim de apurar o resultado do período deles compreendido, sendo que os lucros e prejuízos verificados poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção do capital social.

Clausula décima segunda: É vedado aos sócios, caucionar ou de qualquer forma empenhas suas quotas de capital, no todo ou em parte. As quotas sociais são impenhoráveis e inalienáveis.

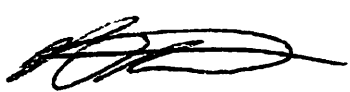
Clausula décima terceira: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme art. 1.011, § 1º, Código Civil em vigência.

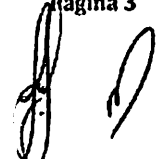
Clausula décima quarta: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de sócios, sempre que necessário, mediante convocação dos administradores ou qualquer um dos sócios, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões dos Sócios". Para deliberações válidas serão observados os termos definidos na Seção "V" artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10/01/2002 do Código Civil em vigência.

oral

8

Página 3





REGISTRO CIVIL DO 1.º SO.
David Yamall Vale
Oficial

JUCESP

JUCESP

Clausula décima quinta: Os sócios, a partir de agora, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

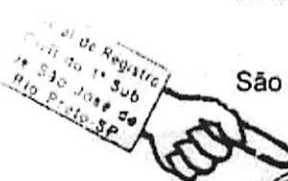
Clausula décima sexta: Declara expressamente, que explora atividade econômica empresarial organizada sendo, portanto, uma Sociedade Empresaria nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Clausula décima sétima: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei nº 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma Legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Clausula décima oitava: A sociedade reger-se-á por esse contrato e pelos artigos 1.052 aos 1.087 da Lei 10.406/2002 e, nas omissões de ambos, pelas normas da Lei 6.404 de 15/02/1976 das Sociedades Anônimas.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam presente instrumento particular de constituição de sociedade limitada em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

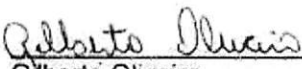
São José do Rio Preto – SP, 06 de agosto de 2014.


Pedro Juliano Cardoso de Oliveira


José Renato Miotto Fernandes Beata,


Marcelo Dadona Nunes
Marcelo Dadona Nunes

Testemunhas:


Gilberto Oliveira
RG: 42.077.212-1-SSP SP


Ronaldo de Abreu Lopes
RG: 22.583.786-9 SSP SP



1002AA026327

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do
2º Subdistrito da Sede da Comarca de São José do Rio Preto

RECONHECO por SENTENÇA e Valor(s) em documento com valor
pessoal de: R\$ 1.000,00 RENATO FERREIRA FERREIRA DE FATA E MARTINO
DADRA NUNES
São José do Rio Preto, 08 de agosto de 2014. - Livro: 25738R
Em test. a verdade.

Isabela Espinola Lujan - Escrevente Autorizada
Vlr: R\$ 6,80. C208610 Selo(s): 7533-BA

Rio Preto
-SP-

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

OFICIAL DAUD YAMAJI WALEH

Rea. Inscrição: 2005 - Cno. 17441-000 - SP

RECONHECO por SENTENÇA e VALOR DECLARADO 1 firma(s) de
PEIRO JULIANO CARLOS DE OLIVEIRA
S.J. do Rio Preto, 08 de agosto de 2014
Em test. a verdade. P. 132
Isabela Espinola Lujan - Escrevente Autorizada
Vlr: R\$ 6,80. C208610 Selo(s): 7533-BA
Válido somente com o selo de Autenticidade.

Isabela Espinola Lujan
Escrevente Autorizada

1º SUBDISTRITO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
OFICIAL DAUD YAMAJI WALEH
Cno. 17441-000 - SP
BAA079533

JUL 09

0 37

09

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

LIMITADA

Chapadex Produções Artísticas Ltda.

Pedro Juliano Cardoso de Oliveira, brasileiro, nascido em 29/04/1992, solteiro, músico, portador da cédula de identidade RG nº 48.814.814-5-SSP/SP, data de expedição 29/07/2010 e CPF nº 407.420.288-36, residente e domiciliado à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 3000 – Casa 39, Bairro Green Valley Edge City, CEP15093-260, na cidade de São José do Rio Preto, Estado São Paulo;

José Renato Mito Fernandes Beata, brasileiro, nascido em 29/06/1980, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 26.842.909-1-SSP/SP, data de expedição 11/07/2012, e CPF nº 221.365.668-14, residente e domiciliado à Avenida da Luz, nº 435 – Apto 31, Bloco A 1, Bairro Vila Nossa Senhora de Fátima, CEP15015-705, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo; e

Marcelo Dadona Nunes, brasileiro, nascido em 29/04/1992, solteiro, músico, portador da cédula de identidade RG nº 47.640.165-3 SSP/SP data de expedição 23/07/2012, e CPF nº 374.966.618-05, residente e domiciliada à Rua José Desiderio Fernandes, nº 978, Bairro Jardim das Flores, CEP15300-000, na cidade de General Salgado, Estado São Paulo;

E declaram que:

Tem justo e contratado constituir uma Sociedade Empresarial Limitada, nos termos da legislação vigente, Lei 10.406/2002, que se regerá de acordo com os seguintes cláusulas e condições, que mutuamente prometem cumprir e respeitar:

Cláusula primeira: A sociedade girará sob a denominação social de **Chapadex Produções Artísticas Ltda.**

Cláusula segunda: A sociedade tem sede social e domicílio fiscal na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 3000 – Casa 39, Bairro Green Valley Edge City, CEP15093-260, na cidade de São José do Rio Preto, Estado São Paulo, ficando eleito o Foro desta comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

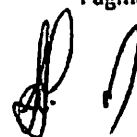
Cláusula terceira: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Oral

g

Página 1







JUL 09

09

0

38

Clausula quarta: A sociedade tem como objeto social: **Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas; Produção Musical; e Atividade de Gravação de Som e de Edição de Música.**

Clausula quinta: O capital é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), constituído em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizando neste ato pelos sócios em moeda corrente do país, ficando o capital social assim distribuído:

Nome	Quantidade de Quotas	Valor da Quota	Valor total das Quotas	% Participação
Pedro Juliano Cardoso de Oliveira	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00	50,00%
José Renato Mito Fernandes Beata	2.500	R\$ 1,00	R\$ 2.500,00	25,00%
Marcelo Dadona Nunes	2.500	R\$ 1,00	R\$ 2.500,00	25,00%
Total	10.000		R\$ 10.000,00	100,00%

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da lei 10.406/2002.

Clausula sexta: A administração da sociedade será exercida pelo sócio, **José Renato Mito Fernandes Beata**, já qualificado, podendo representar a sociedade sempre em conjunto com os outros sócios, também qualificados acima, em juízo ou fora dele, abrindo e movimentando contas bancárias, emitir e endossar cheques e duplicatas, assinar contratos de financiamento e inclusive nomeação de procuradores por instrumento público ou particular, hipoteca, penhor de qualquer natureza, sendo vedado apenas aos mesmos fazerem uso da sociedade em negócios alheios ao objeto da sociedade.

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por 1/2 dos sócios.

Clausula sétima: As quotas sociais são indivisíveis em relação a sociedade, só podendo ser vendidas e transferidas a terceiros, no todo ou em parte, após prévia e expressa anuência do outro quotista, o qual, em igualdade de condições, terá absoluta preferência na aquisição, dentro da proporção do número de quotas que possuir a época.

Clausula oitava: Somente o sócio administrador **José Renato Mito Fernandes Beata**, retirará mensalmente, importância a título de pró labore. Importâncias essas que serão levadas a conta de despesas administrativas da sociedade.

Clausula nona: A sociedade não se dissolverá pelo falecimento de qualquer um dos

Oral

9

9

Página 2

9



JUCSP

0 39

09

sócios, ou seja, a sociedade continuará com os demais sócios remanescentes. Neste evento, os herdeiros do sócio falecido terão o direito de substituí-lo na sociedade, observando-se o que for decidido na partilha do espólio.

Clausula décima: Os sócios que desejam retirar-se da sociedade deverão notificar a diretoria por escrito e contra recibo desse seu propósito, e nos 30 (trinta) dias seguintes, será elaborado um balanço patrimonial na forma da lei, e os haveres que assim forem apurados, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas e iguais, corrigidas monetariamente por Índice oficial do governo e acrescida dos juros de 1% ao mês, vencendo-se a primeira a 60 (sessenta) dias da data da mesma notificação.

Clausula décima primeira: O ano social coincide com o ano civil, e a 31 de dezembro de cada ano, serão elaboradas as demonstrações financeiras na forma da lei, facultando-se aos sócios levantar balanços e distribuir lucros mesmo em períodos inferiores ao exercício civil. Os lucros e prejuízos verificados nos balanços levantados no fim do exercício serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção do capital social.

Parágrafo Único: Fica também pactuado que a critério o(s) Administrador(es) e, obedecendo a legislação vigente, a sociedade poderá levantar balanços intermediários, ou seja, em período inferior ao exercício social, para o fim de apurar o resultado do período neles compreendido, sendo que os lucros e prejuízos verificados poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção do capital social.

Clausula décima segunda: É vedado aos sócios, caucionar ou de qualquer forma empenhas suas quotas de capital, no todo ou em parte. As quotas sociais são impenhoráveis e inalienáveis.

Clausula décima terceira: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme art. 1.011, § 1º, Código Civil em vigência.

Clausula décima quarta: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de sócios, sempre que necessário, mediante convocação dos administradores ou qualquer um dos sócios, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões dos Sócios". Para deliberações válidas serão observados os termos definidos na Seção "V" artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10/01/2002 do Código Civil em vigência.

Oral

9

Página 3

9

REGISTRO CIVIL DO 1.º Sº
David Temall Vale
Oficial

JUCESP

0 40

08

Clausula décima quinta: Os sócios signatários, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

Clausula décima sexta: Declara expressamente, que explora atividade econômica empresarial organizada sendo, portanto, uma Sociedade Empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Clausula décima sétima: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei nº 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma Legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Clausula décima oitava: A sociedade reger-se-á por esse contrato e pelos artigos 1.052 aos 1.087 da Lei 10.406/2002 e, nas omissões de ambos, pelas normas da Lei 6.404 de 15/02/1976 das Sociedades Anônimas.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam presente instrumento particular de constituição de sociedade limitada em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São José do Rio Preto – SP, 06 de agosto de 2014.

Pedro Juliano Cardoso de Oliveira

José Renato Miotto Fernandes Beata,

Marcelo Dadona Nunes
Marcelo Dadona Nunes

Testemunhas:

Gilberto Oliveira
RG: 42.077.212-1-SSP SP

Ronaldo de Abreu Lopes
RG: 22.583.786-9 SSP SP



JUCESP

0 42

CONVÊNIO ARAÇATUBA

13

4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

NIRE: 35.228.628.571 CNPJ: 20.906.966/0001-08

PEDRO JULIANO CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 29/04/1992, solteiro, músico, portador do RG nº 48.814.814-5-SSP/SP, data de expedição 29/07/2010, inscrito no CPF nº 407.420.288-36, residente e domiciliado à Rua Doutor Fuad Elias, nº 611, QD 39 LT 04, Residencial Quinta do Golfe, CEP 15093-319, na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado São Paulo;

MARCELO DADONA NUNES, brasileiro, nascido em 29/04/1992, solteiro, músico, portador do RG nº 47.640.165-3 SSP/SP, data de expedição 23/07/2012, inscrito no CPF nº 374.966.618-05, residente e domiciliado à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1.600, apto. 82, bairro Jardim Tarraf II, CEP 15092-415, na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado São Paulo.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de **Chapadex Produções Artísticas Ltda**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5.000, 4º andar, salas 405 e 406, Torre Comercial I, Iguatemi, CEP 15093-340, na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, CNPJ (MF) sob nº 20.906.966/0001-08, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, NIRE sob o nº 35.228.628.571 em 26 de agosto de 2014, resolvem de comum acordo alterar o contrato social, sob as cláusulas e condições seguintes:

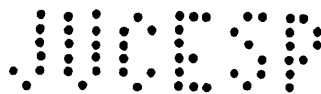
Primeira: Altera-se neste ato o objeto social para: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, produção musical e atividades de gravação de som e de edição de música, atividades de participações societárias em outras empresas não financeiras.

Página 1 de 6



Escanele a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #80bd2fc566ed8dfccc92f94e1a873358ee0a25e90f8b641f23f166e42fa8f611
<https://valida.ae/0911a8bf2857a5b9e4d9103af07f4655f9732852db2d6e251>





Segunda: Com a devida alteração o Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

NIRE: 35.228.628.571 CNPJ: 20.906.966/0001-08

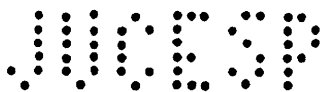
PEDRO JULIANO CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 29/04/1992, solteiro, músico, portador do RG nº 48.814.814-5-SSP/SP, data de expedição 29/07/2010, inscrito no CPF nº 407.420.288-36, residente e domiciliado à Rua Doutor Fuad Elias, nº 611, QD 39 LT 04, Residencial Quinta do Golfe, CEP 15093-319, na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado São Paulo;

MARCELO DADONA NUNES, brasileiro, nascido em 29/04/1992, solteiro, músico, portador do RG nº 47.640.165-3 SSP/SP, data de expedição 23/07/2012, inscrito no CPF nº 374.966.618-05, residente e domiciliado à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1.600, apto. 82, bairro Jardim Tarraf II, CEP 15092-415, na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado São Paulo.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de **Chapadex Produções Artísticas Ltda**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5.000, 4º andar, salas 405 e 406, Torre Comercial I, Iguatemi, CEP 15093-340, na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, CNPJ (MF) sob nº 20.906.966/0001-08, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, NIRE sob o nº 35.228.628.571 em 26 de agosto de 2014.

Cláusula primeira: A sociedade gira sob a denominação social de **Chapadex Produções Artísticas Ltda**.





Cláusula segunda: A sociedade tem sede social e domicílio fiscal na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5.000, 4º andar, salas 405 e 406, Torre Comercial I, Iguatemi, CEP. 15093-340, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, fica eleito o Foro desta comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Cláusula terceira: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início de suas atividades na data de 06/08/2014.

Cláusula quarta: A sociedade tem como objeto social: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, produção musical e atividades de gravação de som e de edição de música, atividades de participações societárias em outras empresas não financeiras.

Cláusula quinta. O capital social é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, sendo totalmente integralizado em moeda corrente do país. As quotas ficam distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	% PARTICIPAÇÃO
Pedro Juliano Cardoso de Oliveira	6.250	R\$6.250,00	62,50%
Marcelo Dadona Nunes	3.750	R\$3.750,00	37,50%
Total	10.000	R\$10.000,00	100%

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula sexta: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **PEDRO JULIANO CARDOSO DE OLIVEIRA** e **MARCELO DADONA NUNES**, já qualificados, que poderão representar a sociedade sempre individualmente ou em conjunto, em juízo ou fora dele, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques e duplicatas, assinar contratos de financiamento e, inclusive,



nomear procurador por instrumento público ou particular, hipoteca, penhor de qualquer natureza, sendo vedado apenas fazer uso da sociedade em negócios alheios ao objeto da sociedade.

Parágrafo único: Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administrador não integrante do quadro societário, desde que aprovado por todos os sócios.

Cláusula sétima: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, só podendo ser vendidas e transferidas a terceiros, no todo ou em parte, após prévia e expressa anuência dos outros quotistas, os quais, em igualdade de condições, terão absoluta preferência na aquisição, dentro da proporção do número de quotas que possuem a época.

Cláusula oitava: Todos os sócios retirarão mensalmente importância a título de pró-labore. Importância essa que será levada a conta de despesa administrativa da sociedade.

Cláusula nona: A sociedade não se dissolverá pelo falecimento de qualquer um dos sócios, ou seja, a sociedade continuará com os demais sócios remanescentes. Neste evento, os herdeiros do sócio falecido terão o direito de substituí-lo na sociedade, observando-se o que for decidido na partilha do espólio.

Cláusula décima: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar a diretoria por escrito e contra recibo desse seu propósito, e, nos 30 (trinta) dias seguintes, será elaborado um balanço patrimonial na forma da lei e os haveres, que assim forem apurados, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas e iguais, corrigidas monetariamente por índice oficial do governo e acrescida dos juros de 1% ao mês, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data da mesma notificação.

Cláusula décima primeira: O ano social coincide com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano serão elaboradas as demonstrações financeiras na forma da lei, facultando-se aos sócios levantar balanços e distribuir lucros mesmo em períodos inferiores ao exercício civil. Os lucros e prejuízos verificados nos balanços



levantados no fim do exercício serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção do capital social.

Parágrafo único: Fica também pactuado que, a critério do(s) Administrador(es) e obedecendo a legislação vigente, a sociedade poderá levantar balanços intermediários, ou seja, em período inferior ao exercício social, para o fim de apurar o resultado do período neles compreendido, sendo que os lucros e prejuízos verificados poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção do capital social.

Cláusula décima segunda: É vedado aos sócios caucionar ou, de qualquer forma, empenhar suas quotas de capital, no todo ou em parte. As quotas sociais são impenhoráveis e inalienáveis.

Cláusula décima terceira: Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme art. 1.011, § 1º, Código Civil em vigência.

Cláusula décima quarta: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de sócios, sempre que necessário, mediante convocação do administrador ou qualquer um dos sócios, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões dos Sócios". Para deliberações válidas serão observados os termos definidos na Seção "V" artigos 1.071 a 1.080 do Código Civil em vigência.

Cláusula décima quinta: O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.



JUCESP

0 47

13

Cláusula décima sexta: Declara expressamente, que explora atividade econômica empresarial organizada sendo, portanto, uma Sociedade Empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Cláusula décima sétima: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 do Código Civil ao artigo 997 da mesma Legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula décima oitava: A sociedade reger-se-á por esse contrato e pelos artigos 1.052 aos 1.087 do Código Civil e, nas omissões de ambos, pelas normas da Lei 6.404 de 15/02/1976 das Sociedades Anônimas.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento particular de constituição de sociedade limitada em 3 (três) vias de igual forma e teor.

São José do Rio Preto - SP, 27 de outubro de 2022.

PEDRO JULIANO CARDOSO DE OLIVEIRA

MARCELO DADONA NUNES



JUCESP

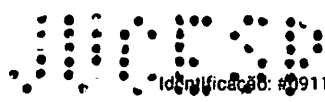
Página 6 de 6



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #80bd2fc566ed8dfccc92f94e1a873358ee0a25e90f8b641f23f166e42fa8f611
<https://valida.ae/0911a8bf2857a5b9e4d9103af07f4655f9732852db2d6e251>



autentique



Autenticação eletrônica 7/7
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 27 out 2022 às 18:34:21
Identificador: #0911a8bf2857a5b9e4d9103af07f4655f9732852db2d6e251

13
Página de assinaturas

31 10 22


Pedro Oliveira
407.420.288-36
Signatário


Marcelo Nunes
374.966.618-05
Signatário

HISTÓRICO

27 out 2022 14:30:26	Ericlez Adriano Da Silva criou este documento. (E-mail: legalizacao@ralcont.com.br)
27 out 2022 14:34:45	Pedro Jullano Cardoso de Oliveira (E-mail: pirerkardoso_@hotmail.com, CPF: 407.420.288-36) visualizou este documento por meio do IP 179.84.197.17 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
27 out 2022 14:34:49	Pedro Jullano Cardoso de Oliveira (E-mail: pirerkardoso_@hotmail.com, CPF: 407.420.288-36) assinou este documento por meio do IP 179.84.207.203 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
27 out 2022 18:34:12	Marcelo Dadona Nunes (E-mail: marcelodadona@hotmail.com, CPF: 374.966.618-05) visualizou este documento por meio do IP 179.84.195.103 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
27 out 2022 18:34:21	Marcelo Dadona Nunes (E-mail: marcelodadona@hotmail.com, CPF: 374.966.618-05) assinou este documento por meio do IP 179.84.205.105 localizado em Parana - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #80bd2fc566ed8dfccc92f94e1a873358ee0a25e90f8b641f23f166e42fa8f611
<https://valida.ae/0911a8bf2857a5b9e4d9103af07f4655f9732852db2d6e251>



		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 205	
Data e Hora da Emissão:	28/09/2018 14:41:10	Competência:	28/9/2018	Código de Verificação:	534401819		
Número do RPS:		Nº da NFS-e substituída:		Local da Prestação:	PIMENTA BUENO - RO		
Dados do Prestador de Serviços							
Razão Social/Nome:		CHAPADEX PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA EPP					
CNPJ/CPF:	20.906.966/0001-08	Inscrição Municipal:	3275310	Município:	SAO JOSE DO RIO PRETO	UF:	SP
Endereço e Cep:		R 449 JOSÉ PICERNI ,660 - PANORAMA - JD. CEP: 15091-200					
Complemento:	1º ANDAR SALA 08	Telefone:	(17)3121-6015	e-mail:	processos@RALCONTABILIDADE.COM.BR		
Dados do Tomador de Serviços							
Razão Social/Nome:		ASSOCIAÇÃO RURAL DE PIMENTA BUENO					
CNPJ/CPF:	04.695.201/0001-01	Inscrição Municipal:		Município:	PIMENTA BUENO	UF:	RO
Endereço e CEP:		ROD. BR 364, KM 201 ,S/Nº - ZONA RURAL CEP: 78984-000					
Complemento:		Telefone:		e-mail:			
Discriminação dos Serviços							
Organização de show da dupla Fiduma & Jeca.							
Valor Aproximado dos Tributos Federal: R\$ 8.892,00 (9,36%) / Valor Aproximado dos Tributos Municipal: R\$ 4.284,50 (4,51%)							
Código do Serviço / Atividade							
12.07 / 12.07.00 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.							
Detalhamento Específico da Construção Civil							
Código da Obra:				Código ART:			
Tributos Federais							
PIS:		COFINS:		IR(R\$):		INSS(R\$):	
CSLL(R\$):							
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor dos Serviços R\$:	95.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	95.000,00		
Desconto Incondicionado:	0,00	2-Tributação fora do município		Deduções/Deduções Permitidas em Lei	0,00		
Desconto Condicionado:	0,00	Regime Especial Tributação		Desconto Incondicionado:	0,00		
Retenções Federais:	0,00	0-Nenhum		(=) Base de Cálculo			
Outras Retenções:	0,00	Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %	4,51		
Valor ISSQN Retido:	4.284,50	1-Sim		ISS a reter:	(X) Sim () Não		
		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$:			
		2-Não					
TOTAL DA NFS-e R\$:				95.000,00			
Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site sjrp.ginfes.com.br , com a utilização do Código de Verificação.						

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 402		
Data e Hora da Emissão:	12/12/2022 15:09:54	Competência:	12/12/2022	Código de Verificação:	9GLWMSOP2		
Número do RPS:		Nº da NFS-e substituída:		Local da Prestação:	ANGATUBA - SP		
Dados do Prestador de Serviços							
Razão Social/Nome:		CHAPADEX PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA					
CNPJ/CPF:	20.906.966/0001-08	Inscrição Municipal:	3275310	Município:	SAO JOSE DO RIO PRETO	UF:	SP
Endereço e Cep:		Av Presidente Juscelino Kubitschek De Oliveira ,5000 - Iguatemi CEP: 15093-340					
Complemento:	ANDAR 4 SALA 405 E 406	Telefone:	(17)3121-6015	e-mail:	processos1@RALCONTABILIDADE.COM.BR		
Dados do Tomador de Serviços							
Razão Social/Nome:		MUNICÍPIO DE ANGATUBA					
CNPJ/CPF:	46.634.234/0001-91	Inscrição Municipal:		Município:	ANGATUBA	UF:	SP
Endereço e CEP:		RUA JOÃO LOPES FILHO ,120 - CENTRO CEP: 18240-000					
Complemento:		Telefone:		e-mail:	fabiano.gomes@angatuba.sp.gov.br		
Discriminação dos Serviços							
Contratação para realização, pela Chapadex Produções Artísticas Ltda, de um show artístico da dupla Fiduma & Jeca, na cidade de Angatuba, SP, no dia 31/12/2022, iniciando-se em média às 23h30min. e com duração aproximada de 01h30min., no Campo da Vila Nova. Processo Administrativo nº 095/2022; Empenho nº 9580-000, Contrato nº 060/2022; Inexigibilidade nº 010/2022 DADOS BANCÁRIOS: Chapadex Produções Artísticas Ltda EPP, CNPJ: 20.906.966/0001-08 Banco: Itaú (341), agência: 5195, conta corrente: 28003-6 PIX 20906966000108 Valor Aproximado dos Tributos Federal: R\$ 17.250,00 (13,80%) Valor Aproximado dos Tributos Municipal: R\$ 3.750,00 (3,00%) VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL R\$ 121.250,00							
Código do Serviço / Atividade							
12.07 / 12.07.00 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.							
Detalhamento Específico da Construção Civil							
Código da Obra:				Código ART:			
Tributos Federais							
PIS:		COFINS:		IR(R\$):		INSS(R\$):	
						CSLL(R\$):	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$:		125.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$ 125.000,00	
Desconto Incondicionado:		0,00		2-Tributação fora do município		Deduções/Deduções Permitidas em Lei 75.000,00	
Desconto Condicionado:		0,00		Regime Especial Tributação		Desconto Incondicionado: 0,00	
Retenções Federais:		0,00		0-Nenhum		(=) Base de Cálculo	
Outras Retenções:		0,00		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota % 3,00	
Valor ISSQN Retido:		3.750,00		2-Não		ISS a reter: (X) Sim () Não	
				Incentivador Cultural		2-Não	
						(=) Valor do ISS R\$:	
TOTAL DA NFS-e R\$:				125.000,00			
Avisos							
1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site sjrp.ginfes.com.br, com a utilização do Código de Verificação.							

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e				Número da NFS-e 428													
Data e Hora da Emissão:		23/03/2023 15:39:36		Competência:		23/3/2023		Código de Verificação:		HTOADPB6D									
Número do RPS:				Nº da NFS-e substituída:				Local da Prestação:		VARGEM BONITA - SC									
Dados do Prestador de Serviços																			
Razão Social/Nome:		CHAPADEx PRODUCOES ARTISTICAS LTDA																	
CNPJ/CPF:		20.906.966/0001-08		Inscrição Municipal:		3275310		Município:		SAO JOSE DO RIO PRETO UF: SP									
Endereço e Cep:		AV 449 JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA - PRESIDENTE ,5000 - COMPLEXO IGUATEMI RIO PRETO CEP: 15093-340																	
Complemento:		ANDAR:4;SALA:4 05 E 406		Telefone:		(17)3121-6015		e-mail:		processos1@RALCONTABILIDADE.COM.BR									
Dados do Tomador de Serviços																			
Razão Social/Nome:		MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA																	
CNPJ/CPF:		95.996.187/0001-31		Inscrição Municipal:				Município:		VARGEM BONITA UF: SC									
Endereço e CEP:		RUA CORONEL VITÓRIO ,966 - CENTRO CEP: 89675-000																	
Complemento:				Telefone:				e-mail:		adm@vargembonita.sc.gov.br									
Discriminação dos Serviços																			
Pelo pagamento de contratação de show artístico com a dupla Fiduma e Jeca, a ser realizado no dia 25/03/2023, na realização dos eventos relacionados a comemoração de 31 anos de aniversário de emancipação Política-Administrativa de Vargem Bonita, SC, com início previsto às 23h50. CFE Contrato nº 077/2022; Processo Licitatório nº 077/2022; Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022. DADOS BANCÁRIOS: Chapadex Produções Artísticas Ltda EPP, CNPJ: 20.906.966/0001-08 Banco: Itaú (341), agência: 5195, conta corrente: 28003-6 PIX 20906966000108																			
Valor Aproximado dos Tributos Federal: R\$ 13.041,00 (13,80%) Valor Aproximado dos Tributos Municipal: R\$ 4.725,00 (5,00%) VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL R\$ 89.775,00																			
Código do Serviço / Atividade																			
12.07 / 12.07.00 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.																			
Detalhamento Específico da Construção Civil																			
Código da Obra:								Código ART:											
Tributos Federais																			
PIS:				COFINS:				IR(R\$):				INSS(R\$):				CSLL(R\$):			
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços						Outras Retenções			Cálculo do ISSQN devido no Município										
Valor dos Serviços R\$:		94.500,00		Natureza Operação			Valor dos Serviços R\$			94.500,00									
Desconto Incondicionado:		0,00		2-Tributação fora do município			Deduções/Deduções Permitidas em Lei			0,00									
Desconto Condicionado:		0,00		Regime Especial Tributação			Desconto Incondicionado:			0,00									
Retenções Federais:		0,00		0-Nenhum			(=) Base de Cálculo												
Outras Retenções:		0,00		Opção Simples Nacional			(x) Alíquota %			5,00									
Valor ISSQN Retido:		4.725,00		2-Não			ISS a reter:			(X) Sim () Não									
				Incentivador Cultural			(=) Valor do ISS R\$:												
				2-Não															
TOTAL DA NFS-e R\$:						94.500,00													
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site sjrp.ginfes.com.br, com a utilização do Código de Verificação.																	

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e				Número da NFS-e 448					
Data e Hora da Emissão:		22/05/2023 10:06:13		Competência:		22/5/2023		Código de Verificação:		91EHP5VOJ	
Número do RPS:				Nº da NFS-e substituída:				Local da Prestação:		ALVORADA D'OESTE - RO	
Dados do Prestador de Serviços											
Razão Social/Nome:		CHAPADEx PRODUCOES ARTISTICAS LTDA									
CNPJ/CPF:		20.906.966/0001-08		Inscrição Municipal:		3275310		Município:		SAO JOSE DO RIO PRETO UF: SP	
Endereço e Cep:		AV 449 JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA - PRESIDENTE, 5000 - COMPLEXO IGUATEMI RIO PRETO CEP: 15093-340									
Complemento:		ANDAR:4;SALA:4 05 E 406		Telefone:		(17)3121-6015		e-mail:		processos1@RALCONTABILIDADE.COM.BR	
Dados do Tomador de Serviços											
Razão Social/Nome:		MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE									
CNPJ/CPF:		15.845.340/0001-90		Inscrição Municipal:				Município:		ALVORADA D'OESTE UF: RO	
Endereço e Cep:		AV. MARECHAL DEODORO, 4695 - TRÊS PODERES CEP: 76930-000									
Complemento:		PRÉDIO		Telefone:				e-mail:		semaf@alvoradadoeste.ro.gov.br	
Discriminação dos Serviços											
Contratação de apresentação artística da dupla, "FIDUMA & JECA", para show artístico no dia 19/05/2023, na Praça Municipal da cidade de Alvorada d'Oeste, RO, com início às 23h00 no fuso horário de Rondônia, em comemoração do 37º Aniversário do município, com duração de 01h30min.											
Processo nº 382.12.1-2023; Inexigibilidade de Licitação nº 4/2023; Contrato nº 023/2023											
DADOS BANCÁRIOS: Chapadex Produções Artísticas Ltda EPP, CNPJ: 20.906.966/0001-08 Banco: Itaú (341), agência: 5195, conta corrente: 28003-6 PIX 20906966000108											
Valor Aproximado dos Tributos Federal: R\$ 17.940,00 (13,80%) Valor Aproximado dos Tributos Municipal: R\$ 6.500,00 (5,00%) VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL R\$ 123.500,00											
Código do Serviço / Atividade											
12.07 / 12.07.00 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.											
Detalhamento Específico da Construção Civil											
Código da Obra:				Código ART:							
Tributos Federais											
PIS:		COFINS:		IR(R\$):		INSS(R\$):		CSLL(R\$):			
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Outras Retenções				Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor dos Serviços R\$:		130.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		130.000,00			
Desconto Incondicionado:		0,00		2-Tributação fora do município		Deduções/Deduções Permitidas em Lei		0,00			
Desconto Condicionado:		0,00		Regime Especial Tributação		Desconto Incondicionado:		0,00			
Retenções Federais:		0,00		0-Nenhum		(=) Base de Cálculo					
Outras Retenções:		0,00		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %		5,00			
Valor ISSQN Retido:		6.500,00		2-Não		ISS a reter:		(X) Sim () Não			
				Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$:					
				2-Não							
TOTAL DA NFS-e R\$:						130.000,00					
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site sjrp.ginfes.com.br , com a utilização do Código de Verificação.									



26/06/2023

0067256809

0 53

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2861123**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 25/06/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 20.906.966/0001-08, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 26 de junho de 2023.

PEDIDO Nº: 0067256809



PROCESSO Nº [X]/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº [X]/2023

CONTRATO Nº [X]/2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA FIDUMA & JECA

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si fazem CONTRATADA e CONTRATANTE, infra qualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam, a saber:

CONTRATADA: CHAPEDEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 20.906.966/0001-08
ENDEREÇO: Avenida Juscelino Kubitschek, 5.000, Torre Comercial, salas 405 e 406, Iguatemi
CIDADE: São José do Rio Preto – SP
CEP: 15093-340
REPRESENTANTE LEGAL: Pedro Juliano Cardoso de Oliveira
CPF: 407.420.288-36 RG: 48.814.814-5 SSP/SP
TELEFONE: (17) 3363-2023
E-MAIL: adm@fidumaejeca.com.br

CONTRATANTE: [X]
CNPJ: [X]
ENDEREÇO: [X]
CIDADE: [X]
TELEFONE: [X]
E-MAIL: [X]
REPRESENTANTE: [X]
CARGO: [X]
RG: [X]
CPF: [X]
E-MAIL: [X]

1. **Objeto.** Por este contrato, a CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento da “DUPLA FIDUMA & JECA” para uma apresentação artística em local e data convencionados nesta cláusula:

DATA DO SHOW: [X]

LOCAL DO SHOW: [X]

ENDEREÇO DO SHOW: [X]

CIDADE: [X]

HORÁRIO DE INÍCIO: [X]

TIPO DE EVENTO: [X]

DURAÇÃO DO SHOW: “1H 30M” (Uma hora e trinta minutos).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: contarão no “Checklist”.

1.1. O show mencionado no *caput* desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos artistas, dentro das especificações previstas acima, não podendo ser entendido, em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não esteja acima prevista.

1.2. As condições aqui estabelecidas somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A apresentação artística aqui objetivada será considerada integralmente realizada caso venha a sofrer interrupção, a qualquer tempo depois de seu início, por quaisquer causas ou razões que não tenham sido diretamente motivadas pela CONTRATADA, e que impeçam a sua continuidade imediata ou dentro do período de 30 (trinta) minutos subsequentes a sua interrupção. Nestes casos, remanescerá a obrigação da CONTRATANTE de pagamento integral do preço em favor da CONTRATADA.

2. Remuneração. A modalidade de remuneração do presente contrato é: remuneração com cachê de valor fixo e pré-estabelecido ("cachê").

2.1. A título de remuneração pela apresentação da "DUPLA FIDUMA & JECA", a CONTRATANTE se obriga ao pagamento à CONTRATADA do valor de R\$ [X] a título de cachê, quantia esta que deverá ser paga obrigatoriamente até 03 (três) horas antes do início do show, da seguinte forma:

a) O valor de R\$[X], no dia [X], mediante depósito bancário, Banco ITAÚ (341), agência 5195 e conta corrente 28003-6, em nome e CHAPADDEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, valendo o comprovante positivo de depósito como prova do pagamento ou em cheque de titularidade da CONTRATANTE.

2.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: [X], conforme nota de empenho nº [X], de [X] de [X] de 2023.

2.3. Se, por mera liberalidade, a CONTRATADA decidir realizar a apresentação artística sem que tenha sido realizado previamente o pagamento integral do preço, no caso de atraso no pagamento, será devido pela CONTRATANTE a) juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, b) correção monetária com base no IGPM, e c) multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido.

2.4. Como condição especial do presente negócio, as partes convencionam que a CONTRATADA poderá alegar a exceção do contrato não cumprido e se desobrigar de realizar o show caso a totalidade dos pagamentos contratados não tenha sido realizada na forma apazada, sem prejuízo da multa contratual.

2.5. As Partes assumirão os tributos de suas respectivas responsabilidades legais incorridos por força deste Contrato. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, todos os tributos e contribuições a que estiver obrigada a reter em virtude da legislação ou convênios em vigor, o que, desde já, fica autorizado pela CONTRATADA.

3. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento dos custos e das despesas pertinentes à sonorização, palco, iluminação, mídia de divulgação, hospedagem e alimentação de toda a equipe listada previamente pela produção da CONTRATADA.

4. A CONTRATANTE se obriga (a) efetuar as reservas em **hotel** de primeira linha, segundo o "**room list**", fornecido pela CONTRATADA, na cidade onde o show será realizado ou, caso a cidade não disponha de hotel que atenda os requisitos do "**room list**", em cidade localizada a no máximo 30 quilômetros de distância do local do show, arcando com o pagamento integral dos custos e das despesas inerentes, para toda a equipe da CONTRATADA, formada por 22 pessoas; (b) ao custo da **diária de alimentação**.

4.1. A CONTRATADA reserva-se no direito de rejeitar a hospedaria caso a mesma não atenda as condições mínimas de segurança e higiene.

4.2. A CONTRATANTE se obriga ao fornecimento de **dois camarins** devidamente equipados e abastecidos conforme "**lista de camarim**", fornecida pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a preparação dos camarins que ficará exclusivamente à disposição dos artistas e de sua equipe. Os camarins devem ser equipados com banheiros

individuais completos. Manter um responsável pelos mesmos até o final do show. Constitui obrigação da CONTRATANTE abastecer os camarins até o final do show e mantê-los trancados até a chegada da equipe.

4.3. Tão logo a equipe da CONTRATADA chegue à cidade onde será realizado o show e durante todo o período que lá permanecerem, a CONTRATANTE se obriga colocar à disposição desta **02 (duas) vans** em perfeito estado de conservação (Mercedes Benz Sprinter/Renault Master ou similares), equipadas com ar condicionado e motorista qualificado para o deslocamento de toda equipe durante a preparação e realização do show. Os serviços de transporte aqui objetivado ficarão sujeitos aos horários estabelecidos pela produção da CONTRATADA, não sendo admitida em hipótese alguma interferência de terceiros no roteiro e horários, ficando vetada a presença de pessoas estranhas nos referidos veículos.

4.4. A CONTRATANTE se obriga a colocar à disposição da CONTRATADA, sob sua responsabilidade financeira, **6 (seis) homens carregadores**, aptos a fazerem a carga e descarga dos instrumentos e equipamentos da equipe, assim como a montagem de som e luz.

5. Como condição especial do presente negócio, a CONTRATANTE se obriga a disponibilizar no local do show (a) todos os equipamentos de sonorização e iluminação especificados do **"rider técnico de som e de luz"**, disponibilizado pela CONTRATADA; (b) padrão trifásico de energia elétrica exclusivo para o palco; (c) gerador de energia elétrica com capacidade de geração suficiente para assumir o fornecimento em caso de queda de energia; (d) se obriga a colocar à disposição da CONTRATADA, sob sua responsabilidade financeira e técnica, **2 (dois) eletricitistas**, aptos a realizarem todas as ligações elétricas necessárias à realização do show, antes, durante e depois da apresentação; (e) equipe de seguranças apta a manter a ordem e preservar a integridade física dos artistas e de toda a equipe da CONTRATADA, principalmente, mas não restrito, no palco e camarins, adotando as medidas de contenção que se fizerem necessárias ou indicadas pela CONTRATADA. Fica desde logo acordado que caso a CONTRATANTE não cumpra rigorosamente essas obrigações técnicas, especialmente com relação aos equipamentos de sonorização e iluminação previstos no **"rider técnico de som e de luz"** especificado, a CONTRATADA estará desobrigada a executar o show contratado, ficando o presente contrato plenamente rescindido, por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

5.1. A CONTRATANTE reconhece, para os devidos fins de direito, e, por conseguinte, renuncia a qualquer direito de natureza indenizatório ou reparatório, ter pleno conhecimento de que as exigências técnicas constantes da cláusula 5 são elementos mínimos para uma exibição artística satisfatória, e, por conta desta especial condição, representam requisitos indispensáveis à realização dos serviços contratados, razão pela qual ela CONTRATANTE deverá zelar pelo cumprimento rigoroso de tais condições, sob pena de ser rescindido o contrato, conforme mencionado acima.

5.2. A CONTRATANTE é integralmente responsável pelos prejuízos advindos de quaisquer danos ocorridos aos equipamentos constantes do **"rider técnico de som e de luz"**, notadamente aqueles de propriedade da CONTRATADA, qualquer que seja a causa, salvo no caso em que os danos forem causados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

6. A divulgação do evento será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive financeira, cabendo a esta fazer incluir o nome e a imagem da dupla em toda a propaganda oficial de seu evento (televisão, rádio, jornal impresso, internet, materiais gráficos e etc.), ficando desde já autorizada a utilização do material de divulgação fornecido pela produção da CONTRATADA. Ficam ressalvados os direitos de imagem, quanto à utilização não autorizada, inclusive, quanto às medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo das indenizações pertinentes.

6.1. O direito de a CONTRATANTE utilizar a imagem, marca e voz pertencente à dupla é concedido exclusivamente para o evento identificado no contrato, não estando autorizada a CONTRATANTE a qualquer utilização ou interpretação extensiva quanto aos seus termos,

tendo como data de início a assinatura do contrato e como prazo final o da apresentação do show.

7. A CONTRATANTE deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira os alvarás e licenças junto aos demais órgãos públicos, incluindo, mas sem limitar, Juizado da Infância e Juventude, Sociedade Arrecadadora de Direitos Autorais (ECAD), Corpo de Bombeiros, Seguradoras e outras que se fizeram necessárias.

8. Como condição especial do presente contrato, fica a CONTRATADA absolutamente isenta de responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento dos artistas no dia e horário contratados, nas seguintes hipóteses: a) ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, incluindo qualquer evento natural ou condição climática que impeça o trânsito dos artistas, b) calamidade pública; c) pane ou defeitos em qualquer de seus veículos/aeronaves; d) acidentes de natureza pessoal envolvendo os artistas; e) doença de qualquer espécie de urgência ou emergência médica que acometa um dos artistas, devidamente comprovado por atestado médico.

9. Multa por descumprimento do contrato. A parte que infringir as cláusulas deste contrato se obriga ao pagamento de multa no valor equivalente a 50% (Cinquenta por cento) da remuneração total do contrato, prevista na cláusula 2, sem prejuízo de indenização por eventuais perdas e danos.

10. Não realização do show.

10.1. Se, por impedimento de qualquer órgão público ou decisão judicial, descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE, ou alguma razão não atribuível à CONTRATADA, o show não for realizado ou for interrompido antes do seu término, a CONTRATANTE continua integralmente obrigada ao cumprimento das suas obrigações contratuais, especialmente, mas sem limitar, com relação ao pagamento da remuneração prevista na cláusula 2, sem prejuízo do pagamento da multa prevista na cláusula 9.

10.2. Se, em virtude de quaisquer motivos, desde que alheios à vontade da CONTRATADA e dos artistas, inclusive ocorrência de caso fortuito ou força maior, o show não for realizado, ou, uma vez iniciado, este venha a ser interrompido a qualquer tempo antes do seu término, sem que tenha havido culpa direta da CONTRATADA ou dos artistas para a não ocorrência ou interrupção do show, a CONTRATADA não incidirá nas penalidades previstas neste instrumento, e as partes envidarão seus melhores esforços para que seja acordada uma nova data para a realização do show, observada a disponibilidade da agenda dos artistas, cabendo à CONTRATANTE, na hipótese de disponibilidade de data, arcar com todos os custos adicionais.

10.3. Se, pela ausência injustificada dos artistas, o show não for realizado, a CONTRATADA fica obrigada ao pagamento da multa contratual prevista na cláusula 9, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE.

10.4. Se, por vontade da CONTRATANTE, o show for cancelado, a CONTRATANTE continua integralmente obrigada ao cumprimento das suas obrigações contratuais, especialmente, mas sem limitar, com relação ao pagamento da remuneração prevista na cláusula 2, sem prejuízo do pagamento da multa prevista na cláusula 9.

11. É de responsabilidade da CONTRATANTE a segurança completa do evento, incluindo a proteção material e pessoal dos artistas e equipe, incluindo palco, camarins, transporte e hotel.

12. Cabe somente aos artistas a escolha do repertório do show.

13. A participação de autoridades, outros artistas ou mesmo a realização de propagandas durante a apresentação só será admitida em caso de autorização expressa e prévia da CONTRATADA, sempre por escrito.

14. Qualquer alteração deste contrato somente será feita por acordo entre as partes, sempre por escrito.

15. A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos à CONTRATADA, os artistas ou terceiros, que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, o cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atraso no transporte dos artistas, músicos, equipe, equipamentos e decorrentes de falhas de natureza técnica nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, entre outros.

15.1. Toda a responsabilidade civil relativa ao evento caberá à CONTRATANTE, respondendo individual e isoladamente perante as autoridades locais. Responderá também, da mesma forma, perante a Justiça do Trabalho, pelos trabalhadores contratados, pelos serviços de segurança, serviços médicos, e de todos os terceiros por ele contratados, esclarecendo que a CONTRATADA não possui nenhuma solidariedade para com a CONTRATANTE ou com quem quer que seja, e não responderá por qualquer obrigação neste quesito, devendo ser excluída de eventuais processos, garantindo-lhe o direito de regresso e devolução de todas as despesas até sua exclusão da lide em qualquer ação a que a mesma vier a ser incluída.

16. Se obriga a CONTRATANTE a contratar Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Para Cada Espectador, com cobertura Individual de Morte Acidental e Invalidez Total e Parcial Permanente, garantindo a capacidade de lotação ou público máximo de acordo com os ingressos colocados à venda e Seguro de Responsabilidade Civil Geral do Organizador de Eventos com verba segurada mínima de RC Eventos Artísticos, Esportivos e Similares e que tenha ainda as Coberturas Adicionais de RC Artista, RC Fornecimento de Bebidas e Comestíveis e RC Danos Morais.

17. É terminantemente proibido o acesso e/ou permanência de pessoas no palco ou camarins que não sejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévias e devidamente credenciadas pela produção dos artistas.

18. A CONTRATANTE fica responsável pela guarda dos instrumentos musicais, sonorização e iluminação pertencentes à equipe dos artistas nos locais por ela estabelecidos como hotéis, camarins, palco e compartimentos propriamente designados para tal, sendo a CONTRATANTE obrigada a ressarcir integralmente o eventual prejudicado em 24 (vinte e quatro) horas, pela perda de seu equipamento ou pertences, caso os locais próprios e estipulados pela CONTRATANTE sejam violados e os mesmos objetos subtraídos, quebrados ou destruídos. Os músicos e seus acompanhantes são totalmente responsáveis pelos seus pertences fora dos locais acima indicados.

19. A CONTRATANTE não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste CONTRATO sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

20. A Contratante designa neste ato, o **[Sr. Ou Sra. Indicar o nome do gestor]**, na qualidade de Gestor Operacional do Contrato **[X]/2023** para a avaliação e fiscalização da prestação dos serviços. Exercerá ampla e restrita fiscalização sobre a entrega do objeto aqui contratado.

21. O presente contrato está vinculado à proposta da **CONTRATADA**, ao Processo Administrativo nº **[X]/2023**, Inexigibilidade de Licitação nº **[X]/2023** e entrará em vigor a partir da sua assinatura, com vigência até o integral cumprimento das obrigações estabelecidas para cada uma das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Objeto do presente instrumento enquadra-se no artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

22. Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, reconhece os direitos regulamentares da CONTRATANTE, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido Diploma Legal.

23. O presente instrumento é celebrado com cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando inclusive os herdeiros ou sucessores das partes envolvidas.

24. As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser assinado eletronicamente, sendo válido e eficaz para todos os efeitos legais, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página. Todos os signatários deverão assinar pela plataforma digital acordada entre as Partes, nos termos do artigo 12, §2º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 10º, §2º, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 conforme alterada, do inciso X, do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do artigo 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e dos artigos 104 e 107, do Código Civil, sendo certo que a assinatura deverá ser realizada por meio de certificado digital homologado pelo ICP-Brasil.

25. As partes elegem, para a discussão de todas as questões do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de **[X]-[X]**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro da parte CONTRATADA, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados deverá ser condenada, também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, além dos juros moratórios à razão de 12% (doze por cento) ao ano.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em **[X] (vias) vias** de igual teor e forma para um só efeito, rubricando todas **as folhas** deste contrato, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

[Cidade], [X] de [X] de 2023.

[NOME]	PEDRO JULIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL	REPRESENTANTE
	CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

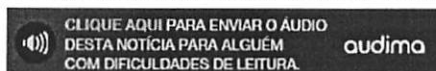
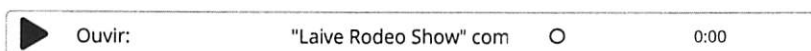


É HOJE: "Laive Rodeo Show" com Fiduma e Jeca

Publicado em 01/08/2020 às 09:00h | Por Rodrigo Bueno | Agenda Cultural



Créditos: Divulgação



Fiduma e Jeca já estão a todo vapor com os preparativos da segunda live da dupla no YouTube!

A "**Laive Rodeo Show**", que acontece hoje, a partir das 18h, marcará a volta de **Fiduma** que está se recuperando de uma paralisia facial, que sofreu no final de maio.



Anúncios Google

Não exibir mais este anúncio

Anúncio? Por quê?

"A ansiedade aumenta a cada dia, estamos muito ansiosos pra mais uma vez conseguir cantar pra galera, mesmo que de uma forma virtual rs!" – Fiduma.

Para o repertório, Fiduma e Jeca escolheram músicas para todos os gostos, além das canções humoradas, marca registrada da dupla, as românticas também não ficarão de fora. A grande novidade é que a dupla ainda prepara a gravação de faixas inéditas:

① x

Baixe o navegador Chrome

Instale políticas de grupo no dispositivo offline e muito mais. Implemente o MSI do Chrome

Google

SABER MAIS

"Estamos preparando um material inédito pra gravar na live, que depois serão lançadas oficialmente nos aplicativos de música" – Jeca

Fiduma e Jeca LAIVE RODEO SHOW | #FiqueEmCasa e can...



As doações da live serão destinadas para as famílias carentes e entidades de São José do Rio Preto/SP.

Com meio milhão de inscritos e mais de 174 milhões de visualizações no YouTube, a dupla está em processo de divulgação do projeto **"Alcooústico 2"** conta com 15 canções inéditas além de três participações: **Gustavo Mito** com a romântica *"Paz Interior"*, **Pedro Paulo & Alex** na divertida *"Alcoonteceu"* e **Matogrosso & Mathias** com *"Igrejinha Azul"*.

Quer saber mais sobre as lives? [Clique aqui!](#)



RODRIGO BUENO

Fotógrafo formado pela Escola de Fotografia Foto Conceito, já cobriu cerca de 2 mil shows nacionais e internacionais, além de eventos exclusivos como coletivas de imprensa e pré-estreias. Também é Executivo de Negócios, Jornalista, Web Design, Criador e editor de conteúdo de redes sociais.



terça-feira, agosto 14, 2018

Últimos:

São José Esporte Clube completa 85 anos de história



QUANDO A GENTE CUIDA
DO MEIO AMBIENTE,
TODO MUNDO GANHA.



BRASIL & MUNDO ▾

CULTURA & ARTE ▾

ENTRETENIMENTO ▾

TECNOLOGIA ▾



SAÚDE & BELEZA ▾

EMPRESAS & NEGÓCIOS ▾

AVIAÇÃO & NÁUTICA ▾

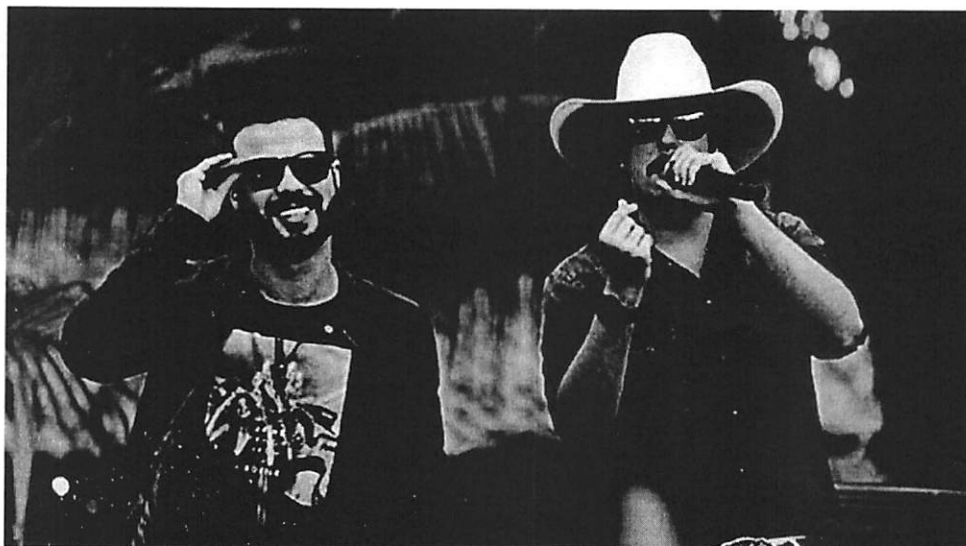
MEIO AMBIENTE ▾

CARROS & MOTOS ▾

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ▾

ESPORTES ▾

COLUNISTAS ▾



Música

Fiduma & Jeca é atração confirmada na 63ª Festa do Peão de Barretos

📅 13 de agosto de 2018 👤 Redação 💎 63ª Festa do Peão de Barretos, Barretos, Fiduma & Jeca

Fiduma & Jeca, a dupla de São José do Rio Preto, se apresenta no dia 24 de agosto na 63ª edição da Festa do Peão de Barretos, uma das maiores festas de boiadeiro do país.

Tecnologia & Pesquisa



Tecnologia

Tecnologia, Pesquisa e
Inovação

Telebrasil publica os trabalhos do Projeto 5G Brasil

📅 13 de agosto de 2018 👤

Redação 💬 0

Já estão disponíveis para consulta e download os trabalhos que vêm sendo desenvolvidos no âmbito do Projeto 5G Brasil. Criado

Stefanini recebe o Women Techmakers – Devs JavaGirl

Os dois, que são conhecidos pela irreverência musical e em suas apresentações, sobem ao palco no mesmo dia em que Jorge & Mateus, Maiara & Maraisa, Matheus & Kauan, Alok, e outros.

No repertório, a dupla irá apresentar sucessos como "Anjo Chapadex", "Que susto", "Bagunçando as Avenidas", "99%" e "Skol Beats", que foi o primeiro single da dupla no mais recente DVD "Ah Se os Pais Soubessem".

Os ingressos já estão disponíveis para venda através da Total Acesso e variam de acordo com o setor escolhido.

Fiduma & Jeca, que se apresentam pela 5ª vez consecutiva evento, trabalham atualmente o single Chifre Detox que tem mais de 1 milhão de

likes no Youtube.

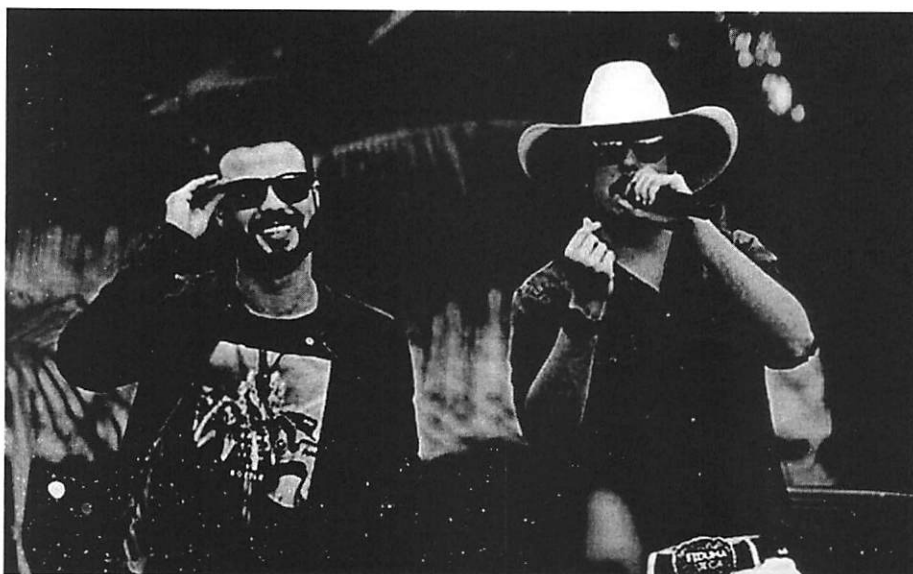
Assista: <https://www.youtube.com/watch?v=50iPwRf5TFI>

Fiduma & Jeca – Festa do Peão de Barretos }

Quando: sexta-feira, 24 de agosto de 2018

Onde: Festa do Peão de Barretos – Parque do Peão

Informações e ingressos: www.totalacesso.com.br ou (11) 2626-1061



Gostou, Compartilhe!



← Emprega São Paulo/Mais Emprego oferece 180 oportunidades no Vale do Paraíba

Allflex apresenta no Agroleite nova geração de monitoramento e inteligência de vacas →



para disseminar o trabalho das

mulheres na área da tecnologia

13 de agosto de 2018 0



Pesquisadores brasileiros descobrem

em radiogaláxia a 12 bilhões de anos-luz

12 de agosto de 2018 0



CLA lança foguete de treinamento

pela primeira vez em período noturno

12 de agosto de 2018 0

Agropecuária



Agropecuária

Allflex apresenta no Agroleite nova geração de monitoramento e inteligência de vacas

13 de agosto de 2018

Redação 0

Disponíveis como colar ou brinco auricular, sistema monitora informações sobre saúde, reprodução, nutrição e bem-estar dos

GAZETA DA CIDADE

[Cidades](#)
[Polícia](#)
[Brasil](#)
[Esportes](#)
[Política](#)
[Mundo](#)
[Planeta Atitude](#)
[Colunistas](#)
[Sala de Imprensa](#)
[Diversão](#)
[Contato](#)

Últimas Notícias e Minas Gerais (Jemg) • Arraiá da Amizade começa mais cedo com o almoço caipira neste sábado (3) • Pro

No rodeio deste fim de semana tem Fiduma & Jeca e Matogrosso & Mathias

Camanducaia Cidades 16 de julho de 2016 - Nenhum Comentário

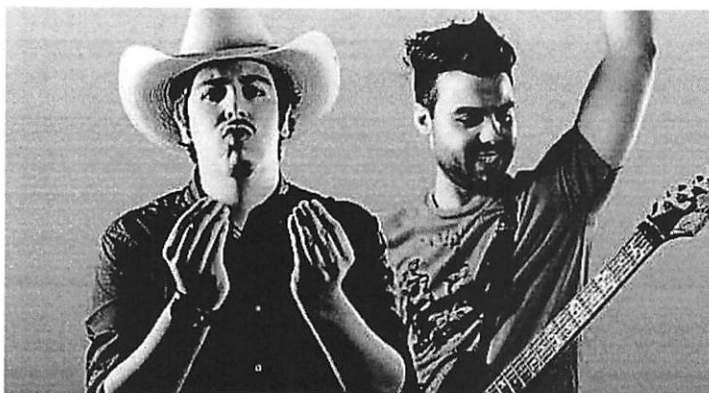
0 (0 votos)



Compartilhar

Twitter

Google+ 0



Festa do Peão é a principal atividade de comemoração do 148º aniversário do município



Dupla Matogrosso e Mathias faz show gratuito no domingo (17)

O Camanducaia Country Fest 2016 começou na última sexta-feira, dia 8 de julho, com o Baile da Minirrainha. No sábado, dia 9, aconteceu o Baile da Rainha. E no domingo, dia 10, foi a

vez do Desfile de Cavaleiros e da Queima do Alho. Já os shows da festa do peão tiveram início na quinta-feira, dia 14 de julho, com Gustavo Mioto e entrada franca. Na sexta-feira, dia 15, Fernando e Sorocaba animaram o público. Neste sábado, dia 16 de julho, Fiduma e Jeca se apresentam no evento. O rodeio da cidade será encerrado com o show gratuito da dupla Matogrosso e Mathias, domingo, dia 17, na Avenida Genésio Vargas, s/n – no acesso para a antiga fábrica de Poste.

Os ingressos para o show de Fiduma e Jeca neste sábado, 16, no Camanducaia Country Fest, custam R\$ 35,00. No domingo, 17, a

Posts Mais Lidos



Relógio inspirado em jovem com Parkinson pode mudar a vida dos pacientes

27 de maio de 2017



Prefeitura mantém e fortalece diversidade de indústrias em Extrema

27 de maio de 2017

Dores que ensinam

27 de maio de 2017

Adote!

27 de maio de 2017



Escola Alfredo Olivotti promove futebol beneficente com ex-jogadores famosos

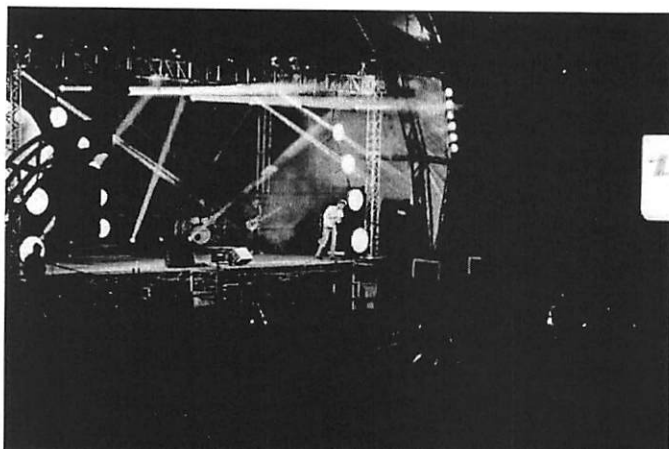
26 de maio de 2017

Gazeta da Cidade
Curtir Página

Gazeta da Cidade com
Senai Extrema Cfp
Janez Hlebanja.
1 h

Oportunidade! Senai de Extrema promove três workshops gratuitos com temas diversificados na próxima semana. Haverá palestras no workshop de Logística e simulações práticas nos de Eletromecânica e Suporte e Manutenção em Informática. Saiba mais:
<https://goo.gl/0bzAdG>
#GazetaDaCidade #Senai

entrada será gratuita (1k de alimento). Pontos de venda: Escritório do Rodeio (ao lado da Câmara Municipal), Droga Nova Camanducaia, Droga Nova Itapeva e Celeiro Country Cambuí. Vale ressaltar que o preço está sujeito a reajuste na portaria.

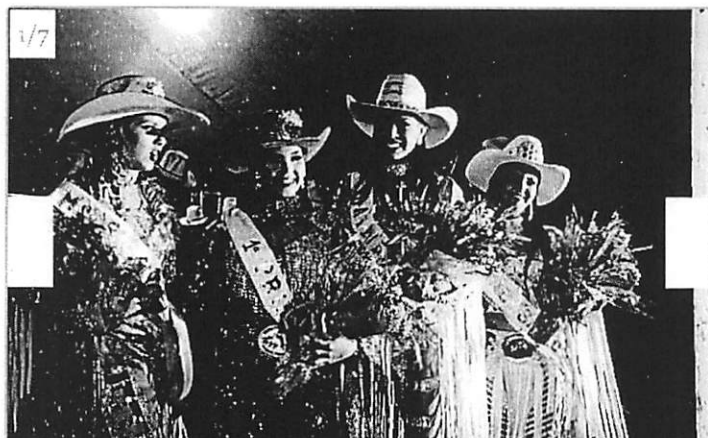


Show do Gustavo Miotto

Bailes da Minirrainha e Rainha

Na sexta-feira, dia 8 de julho, e sábado, dia 9, os Bailes da Minirrainha e Rainha abriram a temporada do Camanducaia Country Fest em 2016. A escolha da Rainha, Madrinha e Princesas foi muito disputada. A premiação ficou assim: Rainha – Sofia Cantelmo; Madrinha – Marcela Ribeiro; 1ª Princesa – Ana Vitória Vargas; 2ª Princesa – Paloma Oliveira.

Já as vencedoras do Baile da Minirrainha e Garota Country foram: Minirrainha – Maria Izabel; Mini Madrinha – Isadora Félix; 1ª Princesa – Gabriela; 2ª Princesa – Eloá; Garota Simpatia – Isadora Silva; Garota do Peão – Adrieli Vargas; Garota Country – Suyane Migliorini.



Madrinha Marcela Ribeiro, 1ª Princesa Ana Vitória Vargas, Rainha Sofia Cantelmo e a 2ª Princesa Paloma Oliveira

Desfile de Cavaleiros

Mais uma vez o Desfile de Cavaleiros de Camanducaia foi um sucesso. No domingo, dia 10 de julho, as ruas da cidade foram tomadas por milhares de cavaleiros e pelas carretas de diversas comitivas, que animaram um dos principais atrativos do Camanducaia Country Fest 2016.

Colunistas

Reflexão

Maiara Domingues

27 de maio de 2017
Dores que ensinam

Editorial

Carolina Lemes

GAZETA DA CIDADE

27 de maio de 2017
Relógio inspirado em jovem com Parkinson pode mudar a vida dos pacientes

Recado Animal

Soul Animal

27 de maio de 2017
Adote!

Orientação Jurídica

Marcelo Stefano
Aline Sciola
Gilsania Barbosa

20 de maio de 2017
Adjudicação compulsória

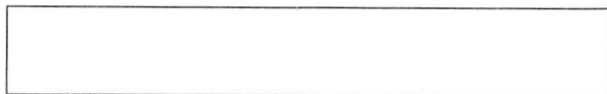
O desfile iniciou na Praça Benjamin Guilherme de Macedo e percorreu várias ruas da cidade até o final do trajeto, na Avenida Genésio Vargas, onde foi feita a Queima do Alho, com shows ao vivo, e as comitativas organizaram seus espaços. A cada ano, as carretas ganham novas atrações e encantam a população, com muita criatividade e animação. Milhares de pessoas da cidade e da região participaram do evento, que é um dos maiores do Sul de Minas.



Desfile de Cavaleiros



Ruas de Camanducaia foram tomadas por milhares de cavaleiros e carretas de diversas comitativas



<

Apresentada 1ª versão do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável

Extrema inicia Campanha de Vacinação Antirrábica neste sábado (16)

>

Posts Relacionados



2 de junho de 2017

Senai de Extrema promove três workshops gratuitos com temas diversificados



1 de junho de 2017

Alunos de escola municipal de Camanducaia visitam a empresa Leggett & Platt

Q O que você está procurando ...

Visitas **4991853** - Online **272**

Quarta-feira, 08 de Agosto de 2018

FolhadoSul
Online



CLARETIANO
A FACULDADE PRA
QUEM QUER **MAIS+**

VESTIBULAR
INSCREVA-SE
POLO
VILHENA

Clai
CENTRO



[Início](#)

[Todas as Notícias](#)

[Editoriais](#)

[Classificados](#)

[Versão Impressa](#)

[Eventos](#)

[Anuncie](#)

[Envie sua Matéria](#)

[Contato](#)

Música e Cultura

A- A+

[Voltar](#)



08/08/2018 12:33:00

ASSISTA CLIPE: sobrinho de vilhenense, cantor de dupla que "estourou" no Brasil faz shows em Rondônia

Rapazes nasceram no mesmo dia e começaram a cantar "pela bebida"

Em Vilhena para visitar um tio (Pedro Luís), que tem fazenda em Chupinguaia, o cantor Pedro Juliano, da dupla "Fiduma & Jeca" visitou o FOLHA DO SUL ON LINE na manhã desta quarta-feira, 08, quando falou de sua carreira e do show realizado recentemente na cidade de Alta Floresta, em Rondônia. Ele e o parceiro voltam a se apresentar no Estado no dia 06 de setembro, durante a Exposição Agropecuária de Pimenta Bueno.

Juliano, o "Fiduma" da dupla, revelou uma curiosidade: ele e o parceiro nasceram na mesma data, 29 de abril de 1992, e começaram a cantar juntos "em troca da bebida". Os dois rapazes, de São José do Rio Preto, estudavam Agronomia em Ilha Solteira e se conheceram num churrasco da república em que moravam. O evento era para comemorar o aniversário conjunto.

Intérpretes de um hit que estourou no país, os dois jovens só não se apresentaram na Expovil deste ano porque não tinham data na agenda na época do evento. Mas pretendem estar presentes na edição da feira no ano que vem.

Clique abaixo e assista do clipe do primeiro sucesso da dupla.



COMERCIAL
RIO

DOCUMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO

- ☐ Cópia autenticada do CPF e R
- ☐ Comprovante de endereço
- ☐ Comprovante de trabalho
- ☐ Uma foto 3/4 recente
- ☐ Exame psicológico
- ☐ Teste de tiro

Av. Avenida Major Amarante nº 3739 - Centro
69 3322-3191 / 69 3322-3190
69 9 8501-0852

comercialiocapescacampingenautica
comercialnova@hotmail.com



G1 São Carlos e Araraquara

Show em Leme – SP

30/11/2018

<http://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/bom-dia-cidade/videos/t/edicoes/v/fiduma-e-jeca-se-apresenta-em-leme-nesta-sexta-feira-30/7198313/>

ⓘ Não seguro | g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/bom-dia-cidade/videos/t/edicoes/v/fiduma-e-jeca-se-apresenta-em-leme-nesta-sexta-feira-30/7198313/

[globo.com](#) [g1](#) [globoesporte](#) [gshow](#) [videos](#)

[ASSINE JÁ](#) [MINHA CONTA](#) [E-MAIL](#) [ENTRAR](#)

[MENU](#) **G1** **SÃO CARLOS E ARARAQUARA** [Q BUSCAR](#)

Fiduma e Jeca se apresenta em Leme nesta sexta-feira (30)



MAIS INFORMAÇÕES | [Twitter](#) [G+](#) [Curta 0](#)



Edições **30 nov** [<](#) [>](#)

[mais vistos](#) [palavra-chave](#)

[<](#) [>](#)

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

NOVELAS

+ LIDAS DO DIA

FAMOSOS

FOTOS

BBB

PUBLICIDADE

→ Home / Música / Fiduma & Jeca lançam "Aglomerar Latinha"

MÚSICA 12/02/22 às 02:30

Fiduma & Jeca lançam "Aglomerar Latinha"

Por O Fuxico

PUBLICIDADE



Divulgação/Mauricio Antonio

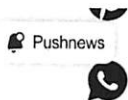


Fiduma & Jeca acabam de lançar a canção "Aglomerar Latinha".



A faixa faz parte do novo EP "Era Pra Ser ao Vivo". O projeto, que inicialmente seria gravado em formato de show com a





presença do público, teve que ser alterado por conta das restrições da nova variante da Covid-19. Assim, "Era Pra Ser Ao Vivo", faz referência ao adiamento das gravações, além de também resgatar o nome do primeiro CD da dupla, "Ao Vivo Pra Quem Veio", de 2014.

"Estávamos ansiosos para gravar um DVD com público, mas mesmo não sendo possível neste momento, não poderíamos deixar de trazer novidades para nossos fãs", disse Jeca.

PUBLICIDADE

**VOLTA
ÀS AULAS**
com Lenovo

COMPRE notebook Lenovo com
Windows 11 e processador 5 ou 7 e
RESGATE um Headset Essential

Gravado em Londrina/PR, no estúdio Godoy Music e com direção de vídeo de Jacques Jr, o projeto traz uma versão intimista da dupla, com músicas inéditas no formato acústico. Produzidas por Eduardo Godoy, as faixas "Aglomerar Latinha", "Xadrezinho", "Ruim de Mexer", "Vai Passar", "Perigo Perigoso" e "Conselho" irão compor o novo EP da dupla.

"O repertório foi escolhido a dedo, todas são muito boas. Há uma variedade nos estilos e papo das músicas. Vamos sentir durante os lançamentos qual música arrepiava mais e a que o público mais se identifica", contou Fiduma. Além das inéditas, o projeto conta com uma versão bônus de "Conselho", música romântica que Fiduma & Jeca trazem acompanhada de piano e voz, formato nunca gravado antes por eles.

"Às vésperas da gravação, durante o ensaio, tocamos a música "Conselho" no piano e gostamos da sonoridade, do sentimento que a música passou ao cantarmos, decidimos fazer a faixa como bônus no projeto".

Notícias Relacionadas



Noiva? Taylor Swift esc
esquerda e os fãs acham
um segredo



Namorada de Kanye We
'coisas estranhas' na ho



Katy Perry comenta sol
casamento secreto

DISCOGRAFIA

De 2000 Pra Frente – 2021



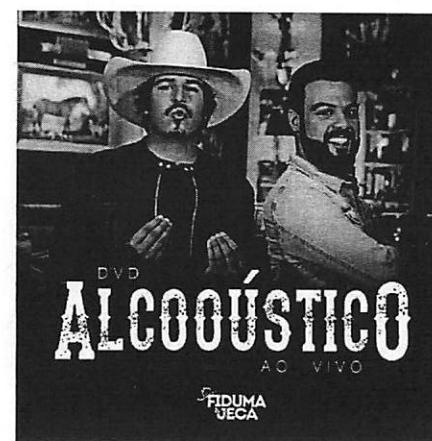
As Mió – 2020 (coletânea)



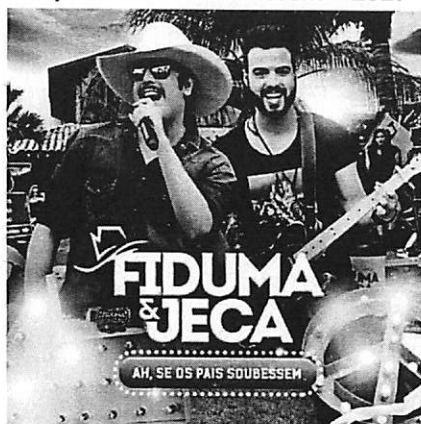
Alcooústico 2 – 2019



Alcooústico – 2018



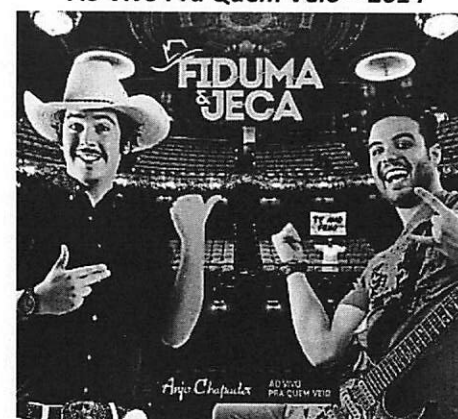
Ah, Se Os Pais Soubessem – 2017



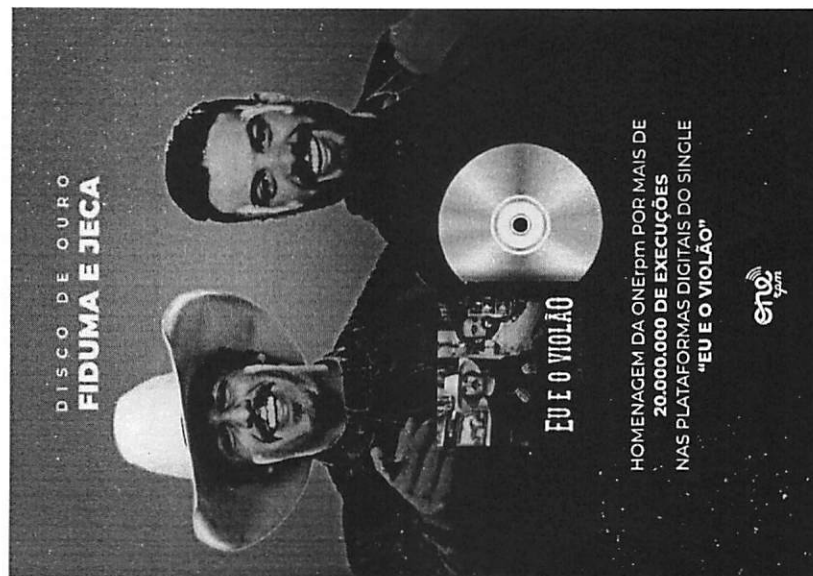
Depois Da Chuva – 2015



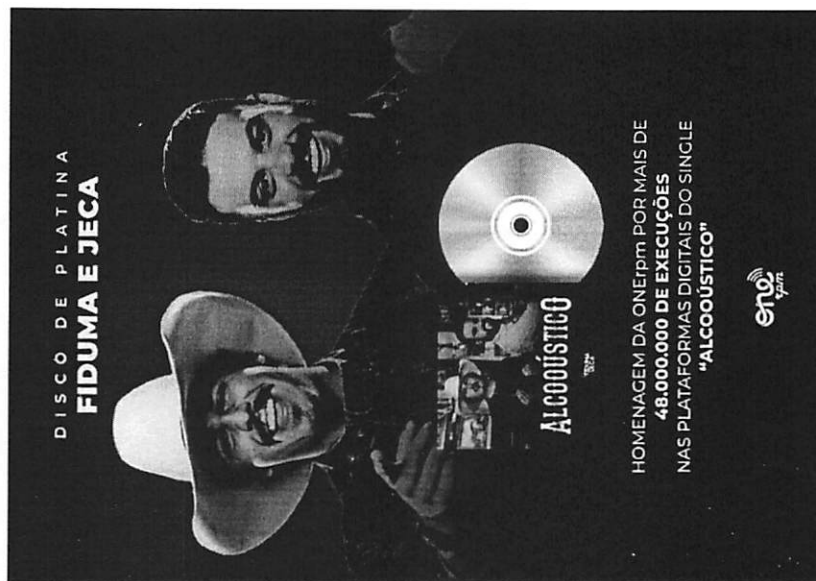
Ao Vivo Pra Quem Veio – 2014



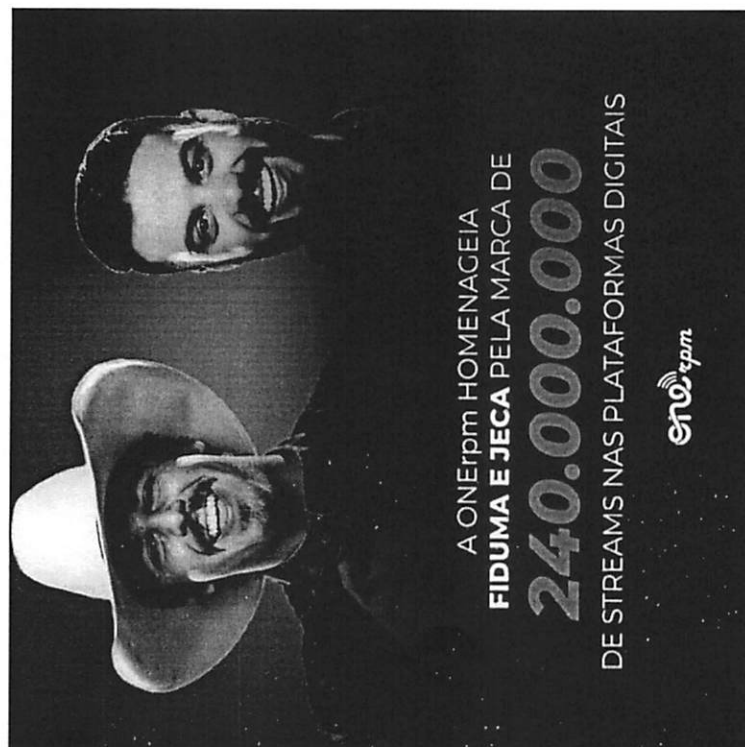
DISCO DE OURO com a música "EU E O VIOLÃO"



DISCO DE PLATINA com o álbum "ALCOOÚSTICO"



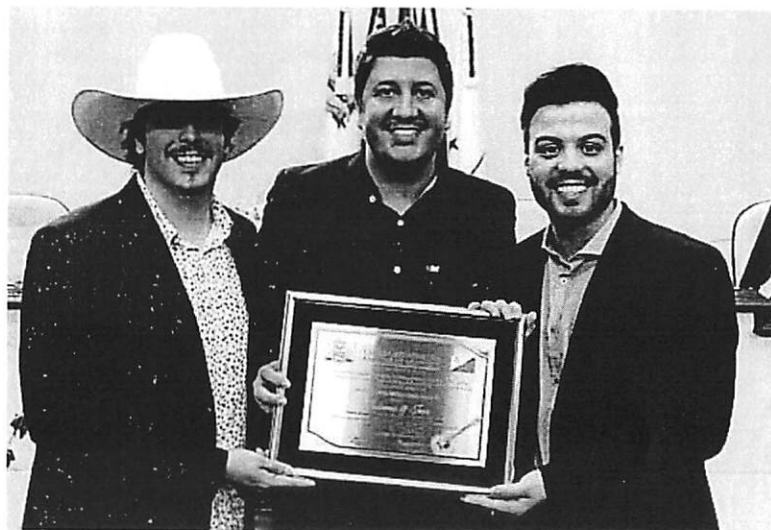
HOMENAGEM ONERPM em maio de 2020.



HISTÓRICO DA DUPLA – RELEASE

A dupla se conheceu em 2010 quando cursava agronomia na Universidade Estadual Paulista “Júlio de A Mesquita Filho” – UNESP, em Ilha Solteira, interior paulista. Os apelidos Fiduma e Jeca foram dados por veteranos da república em que moravam. As primeiras apresentações foram realizadas nas festas das repúblicas. Fiduma, Pedro Juliano Cardoso de Oliveira nasceu em 29 de abril de 1992 em São José do Rio Preto/SP. Jeca, Marcelo Dadona Nunes nasceu em 29 de abril de 1992 na cidade de General Salgado/SP, nasceram no mesmo dia. Por três anos, cantaram na região da universidade conciliando canto e estudos. Em 2013, a dupla lançou a música “Anjo Chapadex” na internet, esta música projetou a dupla nacionalmente. No ano seguinte, lançaram o primeiro CD, “Fiduma & Jeca – Ao Vivo Pra Quem Veio”, com participações de Cesar Menotti & Fabiano, João Carreiro & Capataz e Pedro Henrique & Fernando. Em 2015, reuniram mais de 20 mil pessoas no Recinto de Exposições de São José do Rio Preto/SP para gravar o primeiro DVD, “Depois da Chuva”, com as participações das duplas Munhoz & Mariano, César Menotti & Fabiano e Bruninho & Davi. “Ah, Se os Pais Soubessem” chega com formato inovador, as músicas foram roteirizadas e eles também participaram como atores, gravado em 2017 na cidade de Maringá/PR. Em 2018, lançam o álbum Alcooústico, mais uma inovação, deu tão certo que em 2019 gravam Alcooústico 2, com as participações de Pedro Paulo & Alex, Gustavo Miotto e Matogrosso e Mathias com Igreja Azul. Em 2020, lançam a coletânea “As Mió”. A dupla realizou suas “Laives”, reunindo mais de 80 mil visualizações ao vivo neste ano. “De 2000 Pra Frente” é gravado em 2021, projeto digital, composto por regravações sertanejas e de outros estilos. E, segue com novos projetos e lançamentos, todos disponíveis nas plataformas digitais. Para a divulgação do seu trabalho, músicas, lives, clipes e a Websérie “Picando a Mula”, a dupla possui seus canais oficiais verificados: YouTube; Facebook; Instagram; Twitter e através das plataformas digitais com suas playlists no: Spotify, Deezer, Itunes, Palco MP3, Vagalume, entre outras. Matérias veiculadas em diversas TVs, jornais, sites na internet e rádios. Fiduma & Jeca vem realizando apresentações pelos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Rondônia com “o show mais animado do Brasil”.

PRÊMIO DIA MUNICIPAL DO MÚSICO SERTANEJO





A Câmara Municipal de São José do Rio Preto, representada pela Vereadora Karina Caroline, tem a honra de convidar Vossa Senhoria e família para a Sessão Solene em homenagem ao Dia Municipal do Músico e Cantor Sertanejo, a ser realizada:

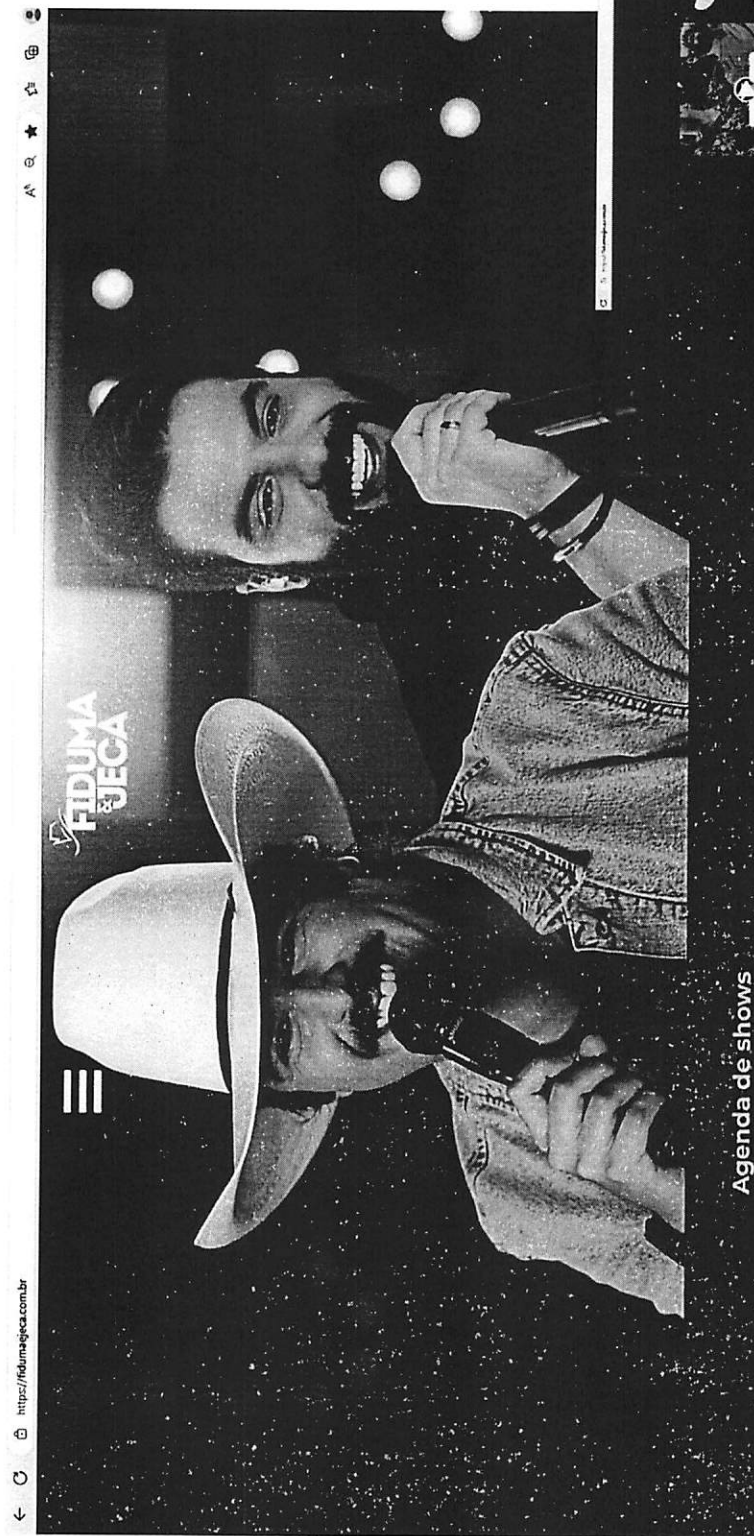
Dia 9 de Dezembro de 2015
Quarta-Feira - Horário: 20H
Local: Palácio 19 de Julho
Rua Silva Jardim - 3357 - Centro

Em cumprimento a Lei nº 11.090, de 03 de janeiro de 2012. Oportunidade em que serão homenageadas as duplas Sertanejas:



SITE <http://fidumaeieca.com.br/>



Agenda de shows



INSTAGRAM <https://www.instagram.com/fidumaejeca/>

Instagram

Q. Pesquisar

Entrar

Cadastre-se



fidumaejeca

Seguir

Enviar mensagem

3.056 publicações 462 mil seguidores 476 seguindo

Fiduma & Jeca
O SHOW MAIS ANIMADO DO BRASIL BR
29/03 aguardem!
onerpm.link/eueoviolao_raumix



YouTube



Spotify



Deezer



Amazon



iTunes



Palco MP3

PUBLICAÇÕES

REELS

MARCADOS





FACEBOOK <https://www.facebook.com/fidumaejeca/>

Fiduma & Jeca • 607 mil seguidores • 13 seguindo

Publicações

Sobre

Menções

Reels

Fotos

Videos

Mais

Apresentação

Fiduma & Jeca, o show mais animado do Brasil!

[Fiduma & Jeca](#) • 13 de fevereiro às 13:02 •

Publicações

[Fiduma & Jeca](#) está em Santo Antônio do Jardim, São Paulo.
13 de fevereiro às 13:02 •

TWITTER https://twitter.com/fidumaejeca?ref_src=twsrc%5Egoogle%7Ctwcamp%5Eserp%7Ctwgr%5Eauthor



Explorar

Configurações

← **Fiduma & Jeca**
13,8 mil Tweets



Seguir

Fiduma & Jeca

@fidumaejeca

OUÇA EU E O VIOLÃO RAUMIX



Artista musical ⓘ onerpm.link/eueoviolao_rau... 📍 Nascido(a) em 1992

Ingressou em junho de 2009

196 Seguindo 22,4 mil Seguidores

Tweets

Tweets e respostas

Mídia

Curtidas

🔍 Buscar no Twitter

Novo no Twitter?

Inscra-se para ter sua própria timeline personalizada!

Inscrever-se no Google

Inscrever-se com Apple

Criar conta

Ao se inscrever, você concorda com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade, incluindo o Uso de Cookies.

O que está acontecendo

NBA · Noite anterior

Timberwolves at Warriors



Programas de competição · Assunto do Momento ...

Não perca o que está acontecendo

As pessoas que usam o Twitter são as primeiras a saber.

Entrar

Inscrever-se

YouTube <https://www.youtube.com/fidumaejeca>

+ de 649 mil inscritos, fevereiro/2023.

← **Fiduma & Jeca**

INÍCIO VÍDEOS SHORTS AO VIVO PLAYLISTS




Fiduma & Jeca
INSCRITO 🔔

@FidumaeJeca · 649 mil inscritos · 174 vídeos

FIDUMA & JECA >



Fiduma e Jeca - EU E O VIOLÃO (RAUMIX) :
Fiduma & Jeca · 678 mil visualizações · há 3 meses

Videoclipes

Início Shorts + Inscrições Biblioteca

← **Fiduma & Jeca**

SHORTS AO VIVO PLAYLISTS COMUNIDADE CANAL

Playlists criadas



ERA PRA SER AO VIVO :
Fiduma & Jeca



DE 2000 PRA FRENTE : (DVD)
Fiduma & Jeca



Laive Rodeo Show (Álbum Completo) :
Fiduma & Jeca



AS MIÓ :
Fiduma & Jeca



Live APAE - PIRAJU/ SP :
Fiduma & Jeca

Início Shorts + Inscrições Biblioteca

1941

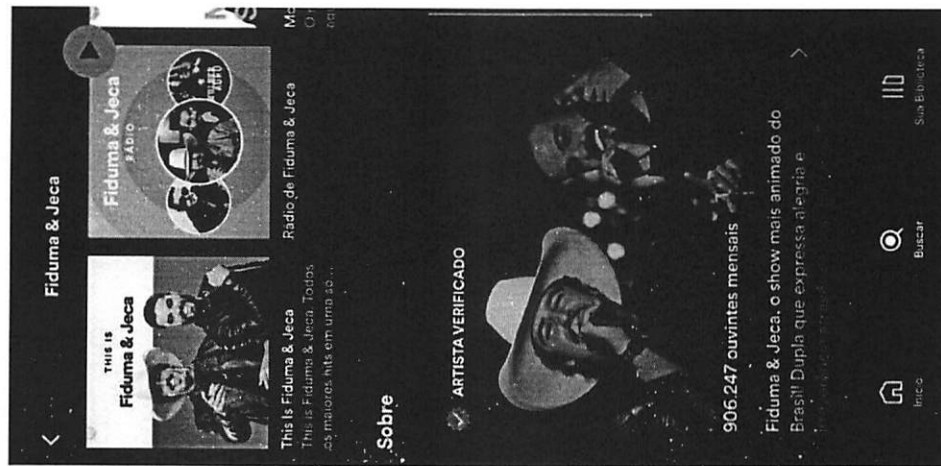
1941

PLATAFORMAS DE STREAMING E SITE DE ENSINO DE MÚSICAS – FIDUMA & JECA



<https://open.spotify.com/artist/2h73KyGixa4A1xlhcxpjG1?si=OS4iRm5C>

+ de 14 milhões de ouvintes, + de 189 milhões de streamings, + de 900 mil ouvintes mensais, 100 países, fevereiro/2023.





<https://music.apple.com/us/artist/fiduma-jeca/914050382>



Fiduma & Jeca



2 DE DEZ. DE 2022
Estrago do Ano - Single
1 música

+ Adicionar

Top músicas

Ver tudo



Anjo Chapadex (Ao Vivo)
Depois da Chuva (Ao Vivo) · 2015



Quadros (feat. João Carreiro) [A...]
Depois da Chuva (Ao Vivo) · 2015



QQ% (feat. Munhoz & Marianna)



Não Reproduzindo



Ouvir Agora



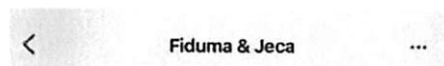
Rádio



Biblioteca



Buscar



Fiduma & Jeca

Álbuns

Ver tudo



Era Pra Ser Ao Vivo
2022



De 2000 pra Frente
2021

Videoclipes

Ver tudo



Golpe Sem Roupa
2021



Não Reproduzindo



Ouvir Agora



Rádio



Biblioteca



Buscar



Fiduma & Jeca

Singles e EPs

Ver tudo



Estrago do Ano - Single
Lucas Firmino & Fiduma...



Eu e o Violão (Raumix) - Single

Álbuns ao vivo



Alcooústico (Ao Vivo)
2019



Depois da Chuva (Ao Vivo)

Com participação em

Ver tudo



Não Reproduzindo



Ouvir Agora



Rádio



Biblioteca



Buscar

deezer <https://www.deezer.com/br/artist/6516471>

+ de 218 mil fãs, fevereiro/2023.



Fiduma & Jeca
218.469 fãs

TOCAR

TOP MÚSICAS

Farraneja • Igreja Azul • Ruim de Mexer (Era Pra Ser Ao Vivo) • Aglomerar Latinha (Era Pra Ser Ao Vivo) • Butecologia • **exibir tudo**

Último lançamento

Eu e o Violão (Raumix) (Remix)
Fiduma & Jeca, Reinaldo Meirelles
1 faixa - 2022

Discografia >

Música Podcasts Favoritos Busca Premium



Fiduma & Jeca
Discografia

Álbuns Álbuns ao vivo Singles

Mais tocadas

Depois da Chuva (Ao Vivo)
19 faixas - 2015

De 2000 pra Frente, Vol. 02
2 faixas - 2021

Igrejinha Azul
1 faixa - 2019

Copo da Stanley
1 faixa - 2021

Nem Que Vorte o Cheque
1 faixa - 2021

Eu e o Violão (Raumix) (Remix)
1 faixa - 2022

Ah, Se os Pais Soubessem
16 faixas - 2017

Farraneja
1 faixa - 2022

Música Podcasts Favoritos Busca Premium



<https://www.palcomp3.com/Fidumaejecaoficial/>

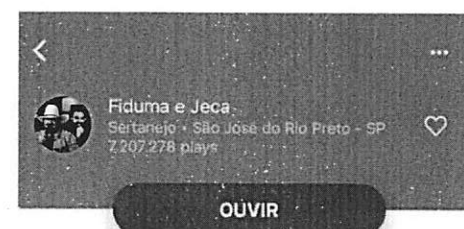
+ de 7,2 milhões de plays, fevereiro/2023.



MAIS ACESSADOS

Ver tudo >

- 1 Butecologia
1.241 plays na semana
- 2 Alcoonteceu Part. Pedro Paulo & Alex
699 plays na semana
- 3 Igrejinha Azul (Part. Matogrosso & Mat...
409 plays na semana
- 4 Anjo Chapadex
391 plays na semana
- 5 Só Os Loucos Sabem
339 plays na semana



DISCOGRAFIA

Ver tudo >





<https://www.vagalume.com.br/fiduma-e-jeca/>

vagalume

≡ MENU TOP 100 ESTILOS A-Z NOTÍCIAS

Fiduma e Jeca

Letras Álbuns Fotos Popularidade

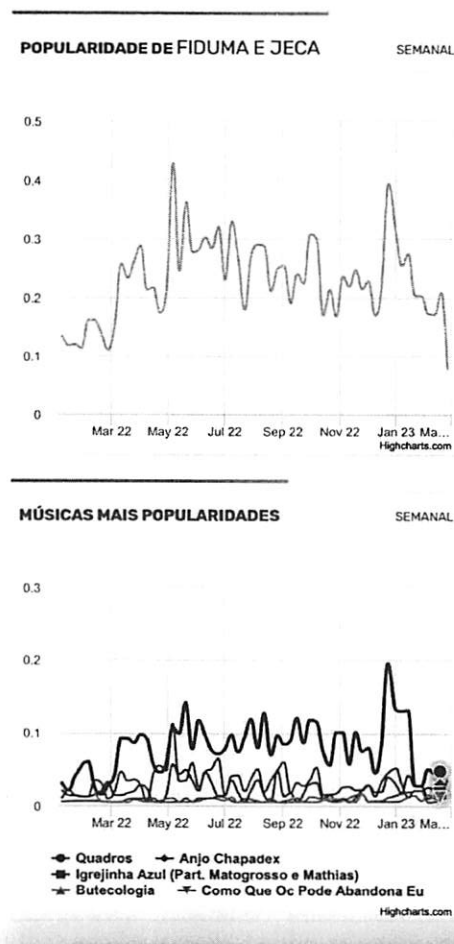
PUBLICIDADE

Anúncio fechado por Google

TOP # A B C D E F G H I J K L M N O F

01. Quadros
02. Anjo Chapadex
03. Igrejinha Azul (Part. Matogrosso e Mathias)
04. Zoodstook
05. Butecologia
06. Nem Que Vorte o Cheque

AA [vagalume.com.br](https://www.vagalume.com.br) X





<https://www.letras.mus.br/fiduma-e-jeca/>

Site de ensino de música.

+ de 1,1 milhão de exibições, fevereiro/2023.

Discografia

FIDUMA & JECA
Ah, Se Os Pais Soubessem
2017 - 16 músicas

FIDUMA & JECA
Depois da Chuva (Ao Vivo)
2016 - 19 músicas

FIDUMA & JECA
Ao Vivo Pra Quem Veio
2014 - 15 músicas

Ver toda a discografia

letras.mus.br

Anúncio fechado por Google

Remover anúncios

Fiduma e Jeca

Ouvir Aleatório

Mais tocadas

- 1 Igrejinha Azul (part. Matogrosso e Mathias)
- 2 Quadros (part. João Carreiro)
- 3 Anjo Chapadex
- 4 Butecologia
- 5 Eu e o Violão (Dão Rão Dão Dão)
- 6 Que Susto
- 7 Tem Base Não



<https://www.cifraclub.com.br/fiduma-e-jeca/>
Site de ensino de música.

+ de 1,1 milhão de exibições, fevereiro/2023.

AA cifraclub.com.br

cifraclub Entrar

Sertanejo

Fiduma e Jeca

Todos Violão & Guitarra Ukulele Cavaco Teclado

Mais acessadas

- 1 Igreja Azul (Part. Matogrosso e Mathias)
- 2 Quadros
- 3 Eu e o Violão

← Anúncios Google

Início Listas Buscar Academy Mais

Mostrar mais músicas

Álbuns

Ah, Se Os Pais Soubessem
16 músicas • 2017

Depois da Chuva (Ao Vivo)
19 músicas • 2016

Ao Vivo Pra Quem Veio
15 músicas • 2014

Fotos

Início Listas Buscar Academy Mais

cifraclub.com.br -- Privado

FALTAM 08 DIAS

DIAS 1 A 5 DE AGOSTO/2018

CAVALGADA
29 de JULHO

30^a
EXPOALTA

ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DE ALTO LONDRINA-PR

Associação dos Agropecuaristas e Convidados

Leilão dia
05/08

LEILÃO

HELORE DE TOUROS P.O.

SHOW DIA
03/08
LEONARDO

SHOW DIA
04/08
**FIDUMA
& JECA**

PRÊMIOS

GAROTA EXPOALTA
07 DE JULHO/2018

89607-5555

89386-4151

89321-6371

89019-7051

89725-1223

89725-1223

89725-1223

89725-1223

89725-1223

Pré REVEILLON

INFOCHACRA:
(14) 32961225 / (99607) 5874
WWW.CHACRADUTADEU.COM.BR

30/12
SÁBADO - 23HS



Convites Antecipados:

Pista R\$25,00 **Área VIP** R\$40,00 **Camarote** R\$200,00
(Para 4 Pessoas)



FIDUMA & JECA

Lançamento do Novo DVD



Encerramento com:

D'NY PRADO

- Pontos de Venda:
- Arealva
 - Posto da Praça
 - Jacuba
 - Sup. São Francisco
 - Bauru
 - S6 Calças
 - Flipper Lanche
 - Jacanga
 - Multidrogas
 - Reginópolis
 - Passo a Passo
 - Ibitinga
 - Isa Calçados
 - Bariri
 - Cidinha Moda

PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES, OBRIGATORIA A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO

**14 A 18
NOVEMBRO**

ENTRADA FRANCA

ETAPA OFICIAL

GENIP ROZEI

www.roraimaeventos.com.br



Wrangler
CORRAL DE
**AS MELHORES
BOIADAS DA
ATUALIDADE**

★ **LOCAL: RECINTO DA MAPI** ★

XX MAPI - MOSTRA AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL



14 HUGO E TIAGO

15 LÉO E RAPHAEL

16 SANDRA E LEONARDA

17 FIDUMA E JECA

18 FINAL DO RODEIO - SUPER QUEIMA DE FOGOS

ATRAÇÕES NO CAMAROTE

Informações e Camarote: (14) 9 9627-3318

ESTACIONAMENTO COM SEGURANÇA

PARQUE DE DIVERSÕES

PRACA DE ALIMENTAÇÃO

MUITAS DIVERSÕES ESPERAM POR VOCÊ...

REALIZAÇÃO
COMISSÃO
ORGANIZADORA



APOIO
CAMARA DE
VEREADORES



RAINHA
2018

27ª

FESTA DO SANFONEIRO

CONCEIÇÃO DO CASTELO ES

COMPANHIA DE RODEIO

TONY NASCIMENTO

ETAPA NACIONAL

29.AGO
a 02.SET

Local: Parque de
Exposições Joaquim
Pinto Filho

SANFONÃO

GM
GUSTAVO MIOTO

FIDUMA & JECA

BRUNA VIOLA

RM
Raione & Mateus

LORENSOM

EXPRESSAMENTE PROIBIDO BARRACAS NO ENTORNO DO SANFONÃO

QUARTA 29/08 **ENTRADA FRANCA**
12h Chegada dos animais
18h Espalha

QUINTA 30/08 **ENTRADA FRANCA**
20h Desfile Apoiadas
21h Concurso dos Sanfoneiros Locais
23h Show com Daniel Stravfer

SEXTA 31/08 **ENTRADA FRANCA SÓ P/ O RODEIO**
20h Abertura Oficial da Festa e Rodeio Profissional
ENTRADA FRANCA SÓ PARA O RODEIO
22h Desfile da Rainha da Festa do Sanfoneiro
23h Show Nacional com Bruna Viola
01h Show com Banca Lorensom

Ingressos para o Show R\$ 15,00
Valor revertido totalmente para a APAE.

SÁBADO 01/09 **ENTRADA FRANCA**
18h Abertura do Concurso do Sanfoneiro
20h Rodeio Profissional
23h Show Nacional com Fiduma & Jeca
01h Show Nacional com Gustavo Mioto

INTEIRA
R\$ 50,00

MEIA
R\$ 25,00

DOMINGO 02/09 **ENTRADA FRANCA**
11h30 Almoço e Moda de Viola com Wagner o Edimar
13h30 Final do Concurso do Sanfoneiro
15h Sessão Beneficente à APAE, MADONARIA, EATV/AS.
PRÊMIO DE R\$ 10 MILHÕES EM DINHEIRO COM LÍMITE DE R\$ 5 MIL NA CADELA LUCRA
(CATEGORIA DE 30 ANOS)

17h30 Show com Imãos Vail
18h Rodeio Profissional
22h Show com Raione e Mateus

POSTOS DE VENDA:

Realização: Secretaria de
Administração e Turismo

Apoio: Prefeitura de
Conceição do Castelo

Câmara
Municipal

CONCEIÇÃO DO CASTELO

Loja Mar e Mar
Loja Use
Farmácia Silva
Loja Modelândia

CASTELO

Tanea Modas

VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Tanea Modas

Icém 68 Anos Fim de ano Especial EDIÇÃO 2021

DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA
E ADMINISTRATIVA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



10/DEZ. às 19:00h

INAUGURAÇÃO "NATAL LUZ"
E APRESENTAÇÃO DA BANDA REGIMENTAL DO
COMANDO DE POLÍCIAMENTO DO INTERIOR
(CPI-5) DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO



**TODAS AS APRESENTAÇÕES ACONTECERÃO
NA PRAÇA NOSSA SENHORA D' ABADIA**

11/DEZ. às 19:30h

LANÇAMENTO DO PROJETO
CINEMA NO BAIRRO COM FILME
ESPECIAL DE NATAL



29/DEZ. às 22:00h

OS PRATAS DA CASA E
SHOW COM MILA MENIN
DJ SANDY



23/DEZ. às 18:00h

CHEGADA DO PAPEI NOEL
E ENTREGA DE PRESENTES



30/DEZ. PROGRAMAÇÃO ANIVERSÁRIO DA CIDADE

9:00h PARA COMEMORAR O ANIVERSÁRIO DE 68 ANOS
DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DE ICÉM,
HAVERÁ O CORTE DO BOLO PARA CELEBRAR AS CONQUISTAS
DE NOSSA PRINCESA DO VALE.

10:00h INÍCIO DA GINCANA AUTOMOBILÍSTICA

14:30h INÍCIO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS



27/DEZ. às 20:00h

FESTIVAL DE VIOLA
SHOW COM OS PRATAS DA CASA



30/DEZ. às 22:00h

RETROSPECTIVA INSTITUCIONAL
DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL
SHOW COM FIDUMA & JECA



28/DEZ. às 22:00h

SHOW COM
CARREIRO E CAPATAZ



31/DEZ. às 20:00h

MISSA CAMPAL
OS PRATAS DA CASA
SHOW DA VIRADA
COM BANDA SHOW



ASSESSOR A
DE IMPRENSA



0 90

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

PROJETO BÁSICO 011/2023
(serviço)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de show artístico com a dupla sertaneja Fiduma e Jeca para as festividades de final de ano do Município de Congonhinhas

1.2. Todas as condições, especificações, quantidades e exigências para a contratação estão estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Show artístico com a dupla Fiduma e Jeca no dia 30/12/2023 nas festividades de final de ano no Município de Congonhinhas.	serviço	01	R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses. Contados do(a) data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

0 91

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa se faz necessária para realização de show artístico no dia 30/12/2023, em comemoração ao Final de ano no município de Congonhinhas, sendo tradição na cidade a festa de Réveillon, levando animação e entretenimento para população e uma renda extra para os comércios locais.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será por meio de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 25, inciso III, da lei nº 8.666 de 1993.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O evento será realizado no dia 30/12/2023, a partir das 23:00 hrs na Praça Nossa Senhora Aparecida.

As despesas com, hospedagens e alimentação, transporte da sede até o Município (trajeto de ida e volta) e dentro do Município, carregadores para fazer a carga e descarga de equipamentos e abastecimento dos camarins, ficará a cargo da empresa contratada.

O show terá duração mínima de 01h30minutos.

A empresa contratada deverá ter contrato de exclusividade com a Dupla.

A execução do serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

A execução do serviço será recebido definitivamente no dia 30/12/2023, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Em caso de intercorrências que impeçam a apresentação do show artístico ficam a critério da contratante alteração da data ou requerer o reembolso em comum acordo.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico;
- 5.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.1.7. Manter a estrutura de 2(dois) camarins
- 5.1.8. Responsabilizar-se-á pela instalação de Som, Palco, Luz e Gerador de Energia, camarins para a realização do evento.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.2. As despesas como hospedagens e alimentação, transporte da sede até o Município (trajeto de ida e volta) e dentro do Município, carregadores para fazer a carga e descarga de equipamentos e abastecimento dos camarins, ficará a cargo da empresa contratada.
- 6.3. A empresa deverá apresentar contrato de exclusividade com a Dupla Sertaneja.
- 6.4. **Em caso de intercorrências que impeçam a apresentação do show artístico ficam a critério da contratante alteração da data ou requerer o reembolso em comum acordo.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

- 6.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da Prestação de Serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.6. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.7. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.8. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado/a o/a Sr./a. Lucinei Vernier de Macedo como representante para acompanhar e fiscalizar a Prestação de Serviços, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado em duas parcelas de igual valor sendo R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) a serem pagos até o dia 01/12/2023 e R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) a serem pagos até o dia 22/12/2023, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal.
- 10.2. A Nota Fiscal deverá estar em Nome da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, CNPJ: 75.825.828/0001-88, Avenida Dr. David Xavier da Silva - 266, devendo constar os dados bancários do Contratado (Agencia Bancaria, Conta Corrente).
- 10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

0 95

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

0 96

diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. A GARANTIA CONTRATUAL DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

12.1. A garantia será prestada com vistas com duração de show de 1h30min.

12.2. Em caso de intercorrências que impeçam a apresentação do show artístico ficam a critério da contratante alteração da data ou requerer o reembolso em comum acordo.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

13.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

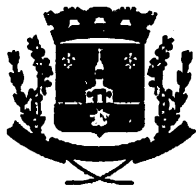
13.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.5 e 14.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresas ou profissionais que:
- 13.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 13.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO****14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

14.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

06.002- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo/ Divisão de Cultura

2.034 – Promoção das atividades Festivas e Recreativas

252- 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros- Pessoa jurídica.

Município de Congonhinhas, 05 de Julho de 2023

DAIANS
SANTOS
PIROLO:0581
2397929

Assinado de forma
digital por DAIANS
SANTOS
PIROLO:05812397929
Dados: 2023.07.05
10:46:48 -03'00'

DAIANS SANTOS PIROLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 080/2023
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo Administrativo nº 077/2023 – Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Show artístico com Fiduma e Jeca no dia 30/12/2023 na Praça Nossa Senhora Aparecida para festividade de final de ano.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a *dotação 252– 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica* mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2023.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) ①	VALOR ESTIMADO (R\$) *	SALDO DA DESPESA (R\$) *
2023 x v	Desp. 252: Promoção das Atividades Festivas e Rec... x v	②	125.000,00	300.000,00 ③

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e *anualidade*.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as *dotações disponíveis*.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 10 de julho de 2023.

ELIZIANE
DIONISIO:06
631349940
Assinado de forma digital por
ELIZIANE DIONISIO:0631349940
Data: 2023.07.10 14:24:07 -03'00'
ELIZIANE DIONISIO
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – PR 077132



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 002/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PMC, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação

Franciele Aparecida da Cruz -RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Jane Moreira Campos – RG nº 6.578.328-2 e CPF/MF nº 942.805.769-04

Leonardo Dias Cardoso - RG nº 10.475.457-0– SSP/PR e CPF/MF nº 075.850.009-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de janeiro de 2023.

**JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920**

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Autoridade de Assinatura Digital por JOSE OLEGARIO
RIBEIRO LOPES:04209982920
Data: 2023.01.18 09:28:49 -03'00'
Certificado de Assinatura Digital de JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Data: 2023.01.18 09:28:49 -03'00'

**DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA**

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

Autoridade de Assinatura Digital por DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA
Data: 2023.01.18 09:28:49 -03'00'
Certificado de Assinatura Digital de DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA
Data: 2023.01.18 09:28:49 -03'00'



0 1 1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 077/2023**, cujo procedimento se dará através de **Inexigibilidade de Licitação** sob nº 016/2023, nos termos do Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.

Em: 10 de julho de 2023.


Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe do Setor de Licitação



0 1 2
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 077/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, considerando a autonomia da Secretária Municipal Daiane Santos Pirolo, atendemos a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, que objetiva a contratação de empresa prestação de Show artístico com a dupla Fiduma e Jeca no dia 30/12/2023 nas festividades de final de ano no Município de Congonhinhas, sendo realizadas a cotação de preço com empresa pertinente ao ramo, pela Secretária.

A senhora Secretária, realizou a análise da documentação e encaminhou ao setor de licitação a proposta e as documentações da seguinte empresa habilitada:

CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.906.966/0001-08, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek De Oliveira Nº 5000, ANDAR 4 SALA 405 E 406, Iguatemi, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15.093-340, para a viabilizar a contratação de Show artístico com a dupla Fiduma e Jeca no dia 30/12/2023 nas festividades de final de ano no Município de Congonhinhas, no valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Quanto aos requisitos de habilitação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade da contratação com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.

Congonhinhas, 10 de julho de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente)

Franciele Aparecida da Cruz

Jane Moreira Campos (Membro)

Jane Moreira Campos

Leonardo Dias Cardoso (Membro)

Leonardo Dias Cardoso

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A
EMPRESA**

.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de (.....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 5.4.1. o prazo de validade;
- 5.4.2. a data da emissão;
- 5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.4.5. o valor a pagar; e
- 5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

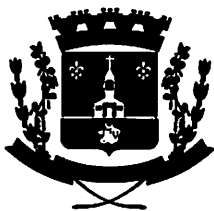
5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

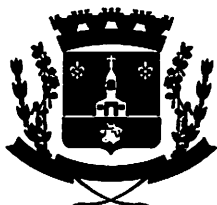
6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

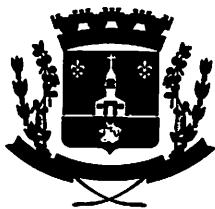
10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

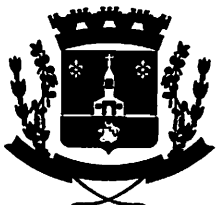
13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 002/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PMC, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação

Franciele Aparecida da Cruz -RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Jane Moreira Campos – RG nº 6.578.328-2 e CPF/MF nº 942.805.769-04

Leonardo Dias Cardoso - RG nº 10.475.457-0– SSP/PR e CPF/MF nº 075.850.009-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de janeiro de 2023.

**JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920**

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por JOSE OLEGARIO
RIBEIRO LOPES:04209982920
Data: 2023.01.18 08:30:40 -0100
Código de Verificação: 13464278220113, com=Assessor
Assinatura: 13464278220113, com=Assessor
Data: 2023.01.18 08:30:40 -0100

**DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA**

Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

Assinado eletronicamente por DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA
Data: 2023.01.18 08:30:40 -0100
Código de Verificação: 13464278220113, com=Assessor
Assinatura: 13464278220113, com=Assessor
Data: 2023.01.18 08:30:40 -0100

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

Número: 233/2023 PJ
Referência: Inexigibilidade 16/2023
Assunto: Pedido de Parecer Técnico
Consulente: Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo
Solicitação: 118/2023
Processo: 077/2023

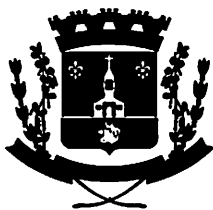
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO Art. 25, III DA LEI nº 8.666/93. PARECER FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, III da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Conforme se depreende da leitura do da Solicitação de Compra nº 118/2023, a Secretaria solicitante pretende realizar a contratação por inexigibilidade do Show artístico de Fiduma e Jeca no dia 30/12/2023 na Praça Nossa Senhora Ap^a para festividade de final de ano.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DA LEGALIDADE DO PROCESSO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE

A Seção IV da Lei nº 8.666/93, que trata do Procedimento e Julgamento dos processos licitatórios, prescreve em seu artigo 38, inciso VI:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]

VI – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade. (Destacamos)

Ademais, dispõe o parágrafo único do mesmo dispositivo legal que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração."

Em cumprimento, portanto, à determinação legal, passa-se à análise da questão trazida nestes autos.

2.2 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inicialmente, registre-se que os pronunciamentos desta Procuradoria, nos processos de Consulta, são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado.

No caso de o Gestor, excepcionalmente, optar pela contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídicas, bem como de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, por exemplo, deve o mesmo, nos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

autos do respectivo processo administrativo, motivar a sua escolha, demonstrando, exemplificativamente, através de análises técnicas e econômicas, a necessidade e viabilidade da medida.

O princípio da licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. É hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, in verbis:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, ressalvados os casos especificados na legislação. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Se o princípio é constitucional, a exceção a ele, para ser válida, tem que ter também previsão constitucional. Essa cláusula excepcional é que dá fundamento constitucional as hipóteses, previstas em lei (Lei 8.666, de 1993),



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

de licitação dispensada, de licitação dispensável e as de inexigibilidade de licitação.

Regra geral, os serviços acima especificados devem ser realizados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública.

Feitas tais considerações, vale assentar que, de acordo com o quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante processo de licitação pública, que:

“assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), enumerou, no art. 25, as hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Diz o art. 25 da Lei 8.666/93, verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:(...)

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Destacamos)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

"(...) na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação; de modo que a lei **faculta** a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou **uma pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável."
(Destacamos)

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, III, autoriza a contratação direta de profissional artístico diretamente ou através de empresária exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso III do artigo 25, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 25, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação.

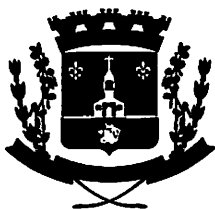
De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa da artista, seus shows e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. **A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva.** Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a realização das festividades do final de ano do Município de Congonhinhas.

Ainda, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já decidiu no sentido de que nas contratações indiretas, de show artístico, ou seja, através de "empresários" ou terceiros representantes dos artistas, através de procedimento de inexigibilidade de licitação se faz necessário juntada de contrato de exclusividade de representação nacional, estando este devidamente anexado ao presente procedimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

O presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art. 14 da Lei nº 8.666/93) e atende às exigências constantes na Lei de Licitações.

Para todos os efeitos, constitui sempre uma obrigação "intuitu personae em razão das qualidades pessoais que é exatamente o que fundamenta a Lei das Licitações nos casos de inexigibilidade de licitação", como bem descreveu o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar o Inquérito 2482-Minas Gerais/MG, que nos permitimos transcrever parte da ementa do Acórdão decorrente do julgamento:

Z

In casu, narra a denúncia que o investigado, na qualidade de Diretor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, teria solicitado, mediante ofício ao Departamento de Controle e Licitações, a contratação de bandas musicais ante a necessidade de apresentação de grande quantidade de bandas e grupos de shows musicais na época carnavalesca, sendo certo que no Diário Oficial foi publicada a ratificação das conclusões da Procuradoria Jurídica, assentando a inexigibilidade de licitação, o que evidencia a ausência do elemento subjetivo do tipo no caso sub judice, tanto mais porque, na área musical, as obrigações são sempre contraídas intuitu personae, em razão das qualidades pessoais do artista, que é exatamente o que fundamenta os casos de inexigibilidade na Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93.

Por fim, considerando-se que a contratação de artistas não é atividade típica do município, deve a mesmo ser usada em caráter excepcional, tão somente quando restar constatado, cristalinamente, o interesse público, **concluindo-se estar demonstrada de forma efetiva as condições expressas no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/1993 para a contratação de empresa para realização de show artístico com Fiduma e Jeca no dia 30/12/2023 na Praça Nossa Senhora Ap^a.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epígrafados, é de ser acolhida a contratação. Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.

Segundo Mauro Gomes de Matos, *“Os pareceres são peças opinativas, despidas de efeito vinculante, exteriorizando uma opinião jurídica que não possui uma prescrição normativa acerca de determinado tema.”*

No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles, verbiis: Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua

Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionabilidade a ela conferida, avaliando conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, escolhe um dos artistas em detrimento dos demais existentes.

Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente modalidade de dispensa de licitação e perfeita adequação do preço proposto.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressaltados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Procuradoria, **concluo pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta em seus ulteriores atos.**

Ao fim e ao cabo, frisa-se que o exame jurídico em tela se baseou nas informações técnicas produzidas pela Administração e nos documentos que integram o presente caderno processual. Assim, releve-se que a

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

motivação, as justificativas, os cálculos e os demais dados técnicos informativos são de inteira responsabilidade do Setor Responsável.

Eis o parecer, à apreciação da autoridade consulente.

Congonhinhas/PR, 11 de julho de 2023.

Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº. 016/2023

Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Assunto: Contratação de Show Artístico com Fiduma & Jeca no dia 30/12/2023 na Praça Nossa Senhora Aparecida para festividade de final de ano.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO**

DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 13 de julho de 2023.



José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 084/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA CHAPADEX PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o (a) **CHAPADEX PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.906.966/0001-08., sediado(a) na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5000, 4º andar, salas 405 e 406, Torre Comercial 1, Iguatemi, em São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Pedro Juliano Cardoso de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 48.814.814-5, expedida pela (o) SSP/SP, e CPF nº 407.420.288-36, tendo em vista o que consta no Processo nº 077/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de show artístico com a dupla sertaneja Fiduma e Jeca para as festividades de final de ano (réveillon) do Município de Congonhinhas, a ser realizado no dia 30/12/2023, com início previsto para às 23h00 e duração de 1:30h, na Praça Nossa Senhora Aparecida, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, emitida pela CONTRATADA em 23/06/2023, independentemente de transcrição (Proposta Financeira).

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$	VALOR TOTAL / R\$
1	Show artístico com a dupla Fiduma e Jeca no dia 30/12/2023 nas festividades de final de ano no Município de Congonhinhas.	Serv.	1	R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 13/07/2023 e encerramento em 13/01/2024 e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros previstos na Proposta Financeira como de responsabilidade da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

06.002 - Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo/ Divisão de Cultura

2.034 – Promoção das atividades Festivas e Recreativas

252 - 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em duas parcelas de igual valor sendo R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) a serem pagos até o dia 01/12/2023 e R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) a serem pagos até o dia 22/12/2023 mediante recebimento da respectiva Nota Fiscal, por meio de transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA mantida junto ao Banco ITAÚ (341), agência 5195 e conta corrente 28003-6.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 5.4.2. a data da emissão;
- 5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.4.5. o valor a pagar; e
- 5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis e iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constara operação como realizada conforme data indicado no comprovante da transferência bancária.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O evento será realizado no dia 30/12/2023, a partir das 23:00 hrs na Praça Nossa Senhora Aparecida.

8.3. As despesas com, hospedagens e alimentação, transporte da sede até o Município (trajeto de ida e volta) e dentro do Município, carregadores para fazer a carga e descarga de equipamentos e abastecimento dos camarins, ficará a cargo da empresa contratada.

8.4. O show terá duração mínima de 01h30minutos.

8.5. A empresa contratada deverá ter contrato de exclusividade com a Dupla.

8.6. A execução do serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7. A execução do serviço será recebido definitivamente no dia 30/12/2023, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.10. Em caso de intercorrências de caso fortuito ou força maior que impeçam a apresentação do show artístico, as Partes poderão, em comum acordo, alterar a data de realização do show, conforme a disponibilidade da agenda dos artistas e da CONTRATADA, hipótese que ficarão mantidas as responsabilidades das Partes previstas neste Contrato para a realização do show na nova data acordada.

8.11. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Lucinei Vernier de Macedo como representante para acompanhar e fiscalizar a Prestação de Serviços, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

8.11.1. O recebimento de material de valor superior a R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.13. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 9.11. Cumprir com todos os itens previstos como de sua responsabilidade na Proposta Financeira, especialmente as obrigações técnicas e de segurança para a realização do show e do evento, e principalmente os equipamentos de sonorização e iluminação previstos no "rider técnico de som e de luz" especificado, sob pena da Contratada estar desobrigada a executar o show contratado, ficando o presente contrato plenamente rescindido, por culpa exclusiva da Contratante, sem prejuízo de multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual e indenização à Contratada por todas as perdas e danos que sofrer.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos neste contrato e/ou em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSINATURA

19.1. As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser assinado por uma ou ambas as Partes de forma eletrônica, sendo válido e eficaz para todos os efeitos legais, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos do artigo 12, §2º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 10º, §2º, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 conforme alterada, do inciso X, do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do artigo 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e dos artigos 104 e 107, do Código Civil. A Parte que optar por assinar de forma eletrônica, poderá eleger a plataforma digital a ser por ela utilizada, desde que a assinatura seja realizada por meio de certificado digital homologado pelo ICP-Brasil.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 13 de julho de 2023

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CHAPADEX

Assinado de forma

PRODUÇÕES

digital por CHAPADEX

ARTÍSTICAS

PRODUÇÕES

ARTÍSTICAS

CHAPADEX PRODUTOS ARTÍSTICAS LTDA

Pedro Juliano Cardoso de Oliveira - Sócio

CONTRATADA

Raoni Pereira do Val Oliveira

OAB-PR nº 87.061

Advogado

TESTEMUNHAS:

Ana Célia de Almeida

RG.8.632.464-4-PR

CPF.053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena

RG.12.420.313-9-PR

CPF.079.997.029-86



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2023

PROCESSO Nº 077/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de show artístico com a dupla sertaneja Fiduma e Jeca para as festividades de final de ano (réveillon) do Município de Congonhinhas, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em duas parcelas de igual valor sendo R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) a serem pagos até o dia 01/12/2023 e R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) a serem pagos até o dia 22/12/2023, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, com início em 13/07/2023 e encerramento em 13/01/2024.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2023. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

